



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2393

Manaus, Segunda-feira, 20 de junho de 2022

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 122/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.020424;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 258.2022.01AJ-PGJ.0838659.2020.020424, datado de 14 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR inservível o bem abaixo indicado, pertencente ao patrimônio desta Procuradoria-Geral de Justiça.

VEÍCULO: HONDA CG 125 FAN  
ANO/MODELO: 2005/2005  
COR: AZUL  
PLACA: JXB-3886  
RENAVAM: 856381322  
CHASSI: 9C2JC30705R800022

Art. 2º. DETERMINAR que o Setor de Patrimônio e Material dê prosseguimento ao processo de desfazimento do citado bem, conforme os autos do Procedimento Interno SEI n.º 2020.020424.

Art. 3º. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 123/2022/PGJ

Em anexo  
Promoção de servidor pertencente ao Quadro Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça

#### ATO Nº 124/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 142.2022.CEAF.0838454.2022.009805, datado de 10.06.2022, oriundo da Comissão Organizadora do Júri Simulado.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o XVIII CONCURSO DE JÚRI SIMULADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS "PROMOTORA DE JUSTIÇA SIMONE MARTINS LIMA", A REALIZAR-SE NO

DE 1.º A 5 DE AGOSTO DE 2022.

Parágrafo único. O concurso de que trata o "caput" deste artigo tem, como público-alvo, estudantes matriculados regularmente em curso de graduação em Direito, em estabelecimentos públicos ou privados que não tenham participado de certames anteriores, e visa estreitar a relação entre teoria e prática, possibilitando ao profissional em formação no curso de Direito o contato com casos ocorridos na vida real.

Art. 2º - O anexo do presente Ato constitui-se no Regulamento fixador das normas para participação no XVIII CONCURSO DE JÚRI SIMULADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS "PROMOTORA DE JUSTIÇA SIMONE MARTINS LIMA".

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1756/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1382004/AM e RECURSO EXTRAORDINÁRIO RE 1377964, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1786/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e",

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veirals Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Agustino Balbi Júnior  
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA  
Jussara Maria Pordeus e Silva

e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de números: 0613525-48.2019.8.04.0001, 4008556-03.2021.8.04.0000, 4008261-63.2021.8.04.0000, 0207135-98.2017.8.04.0001, 0000359-79.2019.8.04.5600, 025038-62.2016.8.04.0001, 0685922-71.2020.8.04.0001, 0092299-69.2004.8.04.0001, 0003930-72.2022.8.04.0000, 4003156-71.2022.8.04.0000, 4009390-06.2021.8.04.0000, 0226057-27.2016.8.04.0001, 0231714-47.2016.8.04.0001, 0610262-08.2019.8.04.0001, 4004594-40.2019.8.04.0000, 4007283-86.2021.8.04.0000, 4008541-34.2021.8.04.0000, 0000316-19.2015.8.04.7400, 003047-28.2022.8.04.000, 4005847-63.2019.8.04.0000, 02.2022.00005120-5, 02.2022.00004923-2, 0210976-67.2019.8.04.0022, 4001474-52.2020.8.04.0000, 0000962-33.2018.8.04.7300, em trâmite no egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1792/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2022.011282, inaugurado a partir do Memorando N.º 74.2022.SGMP.0838944.2022.011282;

CONSIDERANDO o teor do Memorando N.º 125.2022.CAO-CRIM.0840965.2022.011282, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais - CAO-CRIM;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho N.º 2715.2022.SGMP.0841249.2022.011282, datado de 15 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 84ª Promotoria de Justiça (4ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para a 88ª Promotoria de Justiça (4ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), no período de 20/06/2022 a 29/06/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1793/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2022.011282, inaugurado a partir do Memorando N.º 74.2022.SGMP.0838944.2022.011282;

CONSIDERANDO o teor do Memorando N.º 125.2022.CAO-CRIM.0840965.2022.011282, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais - CAO-CRIM;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho N.º 2715.2022.SGMP.0841249.2022.011282, datado de 15 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, ora convocada para a 19.ª Promotora de Justiça (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para a 97ª Promotoria de Justiça (Vara de Execução Penal), no período de 20/06/2022 a 09/07/2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1794/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2022.011282, inaugurado a partir do Memorando N.º 74.2022.SGMP.0838944.2022.011282;

CONSIDERANDO o teor do Memorando N.º 125.2022.CAO-CRIM.0840965.2022.011282, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais - CAO-CRIM;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho N.º 2715.2022.SGMP.0841249.2022.011282, datado de 15 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiravles Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélis Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Agunelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

## RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCOURT, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 11ª Promotoria de Justiça (6.ª Vara Criminal), para a 12ª Promotoria de Justiça (6.ª Vara Criminal), no período de 27/06/2022 a 08/07/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1795/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2022.011282, inaugurado a partir do Memorando N.º 74.2022.SGMP.0838944.2022.011282;

CONSIDERANDO o teor do Memorando N.º 125.2022.CAO-CRIM.0840965.2022.011282, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais - CAO-CRIM;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho N.º 2715.2022.SGMP.0841249.2022.011282, datado de 15 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

## RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 99ª Promotoria de Justiça (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para a 45ª Promotoria de Justiça (2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), no período de 27/06/2022 a 01/07/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1796/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2022.011282, inaugurado a partir do Memorando N.º 74.2022.SGMP.0838944.2022.011282;

CONSIDERANDO o teor do Memorando N.º 125.2022.CAO-CRIM.0840965.2022.011282, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais - CAO-CRIM;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho N.º 2715.2022.SGMP.0841249.2022.011282, datado de 15 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

## RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 64ª Promotoria de Justiça (Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas - VEMEP), para a 69ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), no período de 20/06/2022 a 09/07/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1803/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça, no exercício da Administração, designar Membros do Ministério Público para substituir Promotor de Justiça afastado ou licenciado, em caráter excepcional e temporário, exercendo as atribuições institucionais conferidas ao “Parquet” por força das Constituições Federal e Estadual, de modo a assegurar a continuidade dos serviços, sobretudo, nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição;

CONSIDERANDO que a 89.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri, está em processo de remoção no colendo Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, através do PGA N.º 13.2022.0000021-5, e que o Dr. Luiz do Rego Lobão Filho, Promotor de Justiça de Entrância Final, é o único inscrito para concorrer à referida remoção;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

## RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 60.ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, para atuar, exclusivamente, na 89ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri, a contar de 20.06.2022 até ulterior deliberação.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélis Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Agustino Balbi Júnior  
Liliani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

## CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

## OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus (Am.), 14 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1804/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2022.010884, que trata de consulta acerca da disponibilidade para ampliação de atribuições ministeriais para Promotoria de Justiça de Comarca do Interior;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 2695.2022.SGMP.0840712.2022.010884, datado de 14 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini, no período de 23/06/2022 a 28/06/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus (Am.), 14 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 1805/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2022.010196, que trata do ATO Nº 105/2022/PGJ o qual regulamentou a outorga da Medalha do Mérito do Ministério Público do Estado do Amapá, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amapá – DOMPE aos 27 de maio de 2022;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 67.2022.03AJ-PGJ.0840210.2022.010196, datado de 14 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor DIEGO ALVES LOPES, Agente de Apoio - Administrativo, para secretariar o Conselho da Medalha do Mérito

do Ministério Público do Estado do Amapá, instituído por força do ATO N.º 105/2022/PGJ, datado de 27.05.2022;

II - AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 90, inciso X, da Lei 1.762/1986, no percentual estabelecido pelo ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, com a apresentação do respectivo Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus (Am.), 14 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1816/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2022.011533, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 2710.2022.SGMP.0841009.2022.011533, datado de 15 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, nos autos do processo n.º 0602106-21.2022.8.04.4400, em trâmite na 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 1817/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2022.011548, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 2711.2022.SGMP.0841019.2022.011548, datado de 15 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, nos autos do processo n.º 0602437-03.2022.8.04.4400, em trâmite na 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veirinhas Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélis Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Agustino Balbi Júnior  
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1818/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, c/c o art. 7.º, inciso I, todos da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amapá nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 51.2022.CAO-PROC.0837320.2022.011117, da lavra do Exmo. Sr. Dr. AGUIELO BALBI JÚNIOR, Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça - CAOPROC (Procedimento Interno - SEI N.º 2022.011117);

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 2665.2022.SGMP.0839716.2022.011117, datado de 13 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR os membros do Ministério Público abaixo relacionados como plantonistas, com atuação junto ao Segundo Grau, no período de 03.07.2022 a 10.09.2022:

Período: 03.07.2022 a 09.07.2022  
Área Criminal: Dr. JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR  
Área Cível: Dr. PEDRO BEZERRA FILHO

Período: 10.07.2022 a 16.07.2022  
Área Criminal: Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE  
Área Cível: Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA

Período: 17.07.2022 a 23.07.2022  
Área Criminal: Dr. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA  
Área Cível: Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS

Período: 24.07.2022 a 30.07.2022  
Área Criminal: Dr. PÚBLO CAIO BESSA CYRINO  
Área Cível: Dra. KARLA FREGAPANI LEITE

Período: 31.07.2022 a 06.08.2022  
Área Criminal: Dra. RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS  
Área Cível: Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA

Período: 07.08.2022 a 13.08.2022  
Área Criminal: Dr. FLÁVIO FERREIRA LOPES  
Área Cível: Dr. PEDRO BEZERRA FILHO

Período: 14.08.2022 a 20.08.2022  
Área Criminal: Dra. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES  
Área Cível: Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS

Período: 21.08.2022 a 27.08.2022  
Área Criminal: Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS  
Área Cível: Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA

Período: 28.08.2022 a 03.09.2022

Área Criminal: Dr. JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR  
Área Cível: Dra. KARLA FREGAPANI LEITE

Período: 04.09.2022 a 10.09.2022  
Área Criminal: Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE  
Área Cível: Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1819/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1803/2022/PGJ, de 14.06.2022, que designou o Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar, exclusivamente, na 89ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri, a contar de 20.06.2022 até ulterior deliberação.

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 20/06/2022, o teor da Portaria nº 1719/2022/PGJ, datada de 07/06/2022, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 89ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1821/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JOÃO GASPAR RODRIGUES, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, para a 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, a contar de 20/06/2022 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieirals Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1822/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2022.010975, inaugurado a partir do MEMORANDO N.º 73.2022.SGMP.0836065.2022.010975;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 47.2022.CAO-IJ.0839068.2022.010975, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - CAO-IJ;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 2669.2022.SGMP.0839755.2022.010975, datado de 13 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 29ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Infracional), para a 31ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Infracional), no período de 21/06/2022 a 30/06/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1823/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2022.010026, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 43.2022.CAO-IJ.0832597.2022.010026, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - CAO-IJ;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 29ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Infracional), para a 31ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Infracional), no período de 03/08/2022 a 12/08/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1824/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.011465, onde figura, como interessada, a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça - CAO-PROC;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 2706.2022.SGMP.0840983.2022.011465, datado de 15 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ELVYS DE PAULA FREITAS, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora convocado para a 5ª Procuradoria de Justiça (1ª Câmara Cível), para a 3ª Procuradoria de Justiça (1ª Câmara Criminal), no período de 05/07/2022 a 24/07/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 1825/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.011454, onde figura, como interessada, a Coordenadoria

##### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiravies Ferreira

##### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélis Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Agustino Balbi Júnior  
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

##### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

##### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça - CAO-PROC;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 2692.2022.SGMP.0840562.2022.011454, datado de 14 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR, Procurador de Justiça, titular da 20ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Criminal), para a 13ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Criminal), no período de 05/07/2022 a 09/07/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1826/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.011454, onde figura, como interessada, a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça - CAO-PROC;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 2692.2022.SGMP.0840562.2022.011454, datado de 14 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE, Procuradora de Justiça, titular da 21ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Criminal), para a 13ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Criminal), no período de 10/07/2022 a 29/07/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.011454, onde figura, como interessada, a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça - CAO-PROC;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 2692.2022.SGMP.0840562.2022.011454, datado de 14 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE, Procuradora de Justiça, titular da 21ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Criminal), para a 13ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Criminal), no período de 10/07/2022 a 29/07/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 1827/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2022.011282, inaugurado a partir do Memorando Nº 74.2022.SGMP.0838944.2022.011282;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 125.2022.CAO-CRIM.0840965.2022.011282, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais - CAO-CRIM;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 2715.2022.SGMP.0841249.2022.011282, datado de 15 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 1ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara Criminal), para a 5ª Promotoria de Justiça (8.ª Vara Criminal), no período de 22/06/2022 a 04/07/2022;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiraldes Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélis Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Agustino Balbi Júnior  
Liliani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1828/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LUIZ MEDEIROS FIGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 92ª Promotoria de Justiça de Manaus, para a 93ª Promotoria de Justiça de Manaus, no período de 22/06/2022 a 06/07/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1829/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº 18/2022/PRES (0840773), datado de 14.06.2022, oriundo do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG (Procedimento SEI N.º 2022.011515);

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 2714.2022.SGMP.0841147.2022.011515, datado de 15 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1660/2022/PGJ (0832608), que autorizou a Exma. Sra. Dra. Delisa Olívia Vieraalves Ferreira, Procuradora de Justiça, a deslocar-se, até à cidade de Vitória/ES, nos dias 29 e 30.06.2022, a fim de participar, como representante da Chefia Institucional deste Ministério Público do Estado do Amazonas, da II Reunião Ordinária do GNDH, concedendo-lhe passagem aérea e diárias na forma da Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Procuradora de Justiça, para, como representante da

participar da Reunião Ordinária do CNPG, a se realizar no dia 29 de junho de 2022, das 11h30 às 18h30, no Palácio Anchieta, sede do Governo do Estado do Espírito Santo.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1833/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 1515/2022/PGJ, datada de 19/05/2022, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 1ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1834/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 31ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Infracional), para a 102ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), no período de 01/07/2022 a 09/07/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS

##### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieiraalves Ferreira

##### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Agunelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

##### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA  
Jussara Maria Pordeus e Silva



## JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

## REQUERIMENTO Nº 165468/2022

Interessado: Jorge Alberto Veloso Pereira

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2020, para fruição no período de 10/08/2022 a 19/08/2022.

Nicolau Libório dos Santos Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

## REQUERIMENTO Nº 165835/2022

Interessado: Sílvia Abdala Tuma

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2020, para fruição no período de 05/07/2022 a 14/07/2022.

Nicolau Libório dos Santos Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

## ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## ATO Nº 3/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 187/PGJ/2021, datado de 09/07/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na data de 12/07/2021;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.013096, que trata de apuração de conduta, com possibilidade de aplicação de penalidade administrativa, instaurado em face da empresa JUCÉLIA ALVES FERNANDES DE CARVALHO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.120.614/0001-35, em razão de inadimplemento total da obrigação assumida pelo fornecedor, inclusive com a tentativa extemporânea de fornecer objeto em desconformidade com o que foi contratado, conforme Portaria n. 26/2020 (0567110);

CONSIDERANDO o teor da Decisão nº 3.2022.03AJ-SUBADM.0757759.2020.013096, de 03/03/2022;

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa JUCÉLIA ALVES FERNANDES DE CARVALHO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.120.614/0001-35, as seguintes penalidades administrativas:

a) MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho 2020NE01051 (doc. 0515085), quer seja R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais), perfazendo o montante de R\$330,00 (trezentos e trinta reais), com fundamento no art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 8º e Anexo I, 8, "I", do Ato PGJ nº 069/2009 e;

b) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo prazo de 1(um) mês, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 8º do Ato PGJ nº 069/2009.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome

as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa JUCÉLIA ALVES FERNANDES DE CARVALHO, levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 14 de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## PORTARIA Nº 572/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.008729 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do servidor ALFREDO AFONSO RIBAMAR DE FREITAS, Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicações, ao município de Santa Izabel do Rio Negro/AM, no período de 21 a 25/06/2022, com o objetivo de realizar manutenção da rede lógica instalada na Promotoria de Justiça daquela Comarca;

II - CONCEDER ao servidor supramencionado 4,5 (quatro e meia) diárias, para o custeio de alimentação e pousada, bem como passagem aérea no trecho Manaus/São Gabriel da Cachoeira/Manaus;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 09 de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## PORTARIA Nº 591/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.003072 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça para acompanhar, gerir e fiscalizar o Termo de Cessão de Servidor nº 016/2022– MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a Prefeitura Municipal de Pauini/AM,

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Poreus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélis Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Maurício Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Agustino Balbi Júnior  
Liliani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

## CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

## OUVIDORIA

Jussara Maria Poreus e Silva

cujo objeto consiste em disciplinar a cessão dos seguintes servidores efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM: 1) MARIA NATÁLIA GONÇALVES DE ALMEIDA (Servente); 2) ROSALINA SILVA DE FARIAS (Assistente Administrativo); 3) KLEYNIR LOBO COSTA (Assistente Administrativo); e 4) SILVANI LUIZ SANTANA DE SÁ (Assistente Administrativo), que serão designados exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça da Comarca de Humaitá/AM;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Termo de Cessão de Servidor o(a) chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 14 de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 593/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.010797 – SEI,

RESOLVE:

INCLUIR o servidor RODRIGO AUGUSTO MELO DE CARVALHO, Agente Técnico-Jurídico, no Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 569/2022/SUBADM, para atuar na 53ª Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 14 de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 594/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2022.010930 - SEI,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela PORTARIA N.º 288/2022/SUBADM, de 21.03.2022, e modificada pelas PORTARIAS N.ºs 389/2022/SUBADM, de 06.04.2022, 402/2022/SUBADM, de 08.04.2022, 410/2022/SUBADM, de 13.04.2022, 420/2022/SUBADM, de 20.04.2022, 464/2022/SUBADM, de 03.05.2022 e 471/2022/SUBADM, de 06.05.2022, 541/2022/SUBADM, de 27.05.2022, 548/2022/SUBADM, de 30.05.2022 e 583/2022/SUBADM, de 10.06.2022, conforme segue:

Período: 26.06 a 02.07.2022

EXCLUIR:

- ISABELLA PIMENTEL BUCHACHER (Apoio Administrativo)

INCLUIR:

- DANIELLA RAMOS MENEZES DE BARROS (Apoio Administrativo)

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 14 de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 595/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2022.010212 – SEI,

RESOLVE:

LOTAR o servidor ANDRÉ LUIZ DAVID PRAZERES, Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais e Gabinete de Assuntos Jurídicos (Núcleo: Cível), a contar de 13/06/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 14 de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 596/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato N.º 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.0108777 – SEI,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélis Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Agustino Balbi Júnior  
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

## RESOLVE:

I - ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor ANDREUS MONTEIRO DE FIGUEIREDO, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto às 22ª, 69ª, 86ª, 93ª e 100ª Promotorias de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 03/06/2022 a 22/08/2022, excetuando-se eventuais afastamentos;

II - ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora IVONILDA NOGUEIRA DA SILVA, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao CAO-CRIM, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 23/05/2022 a 14/10/2022, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 14 de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

## EDITAL Nº 0052/2022/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SÍLVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014) comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada por esta Corregedora-Geral signatária e pela Corregedor-Auxiliar, Dra. Christianne Corrêa Bento da Silva, auxiliadas pelo Agente Técnico-Jurídico, André Luiz Rocha Pinheiro, na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, de 13/7/2022 a 15/7/2022. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro titular, Dr. Marcelo Bitarões de Souza Barros e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas presencialmente durante os trabalhos correicionais. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 20 de junho de 2022.

SÍLVIA ABDALA TUMA

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

## EXTRATO DE PROMOTORIA

Extrato da Portaria n.º 0015/2022/54PJ  
Instauração de Procedimento Administrativo

Processo n.º: 09.2022.00000399-0

Classe Processual: Procedimento Administrativo

Data de Instauração: 20/06/2022.

Promotoria: 54ª PRODHSP.

Parte Passiva: ESTADO DO AMAZONAS.

Objeto: ACOMPANHAR O TRÂMITE DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 1005413-82.2018.4.01.3200, JUNTO A 3.ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS, A QUAL TEM COMO ESCOPO COMPELIR O ESTADO DO AMAZONAS E A UNIÃO FEDERAL A GARANTIREM A OBSERVÂNCIA DE NORMAS RELACIONADAS À HUMANIZAÇÃO DO PARTO E NASCIMENTO POR TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUEM EM MATERNIDADES DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE, SEJAM ELES SERVIDORES PÚBLICOS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE DISPONHAM DE VÍNCULO CONTRATUAL DIRETO OU POR INTERPOSTA PESSOA JURÍDICA.

Manaus(AM), 20 de Junho de 2022.

CLAUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA

Promotora de Justiça

54.ª PRODHSP

## PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 003/2022

PORTARIA nº 003/2022/53PRODEMAP

INQUÉRITO CIVIL nº 06.2022.00000433-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 53ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal, prevê como função institucional do Ministério Público, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete intentar Ação Civil Pública, em caso de danos causados ao meio ambiente, ex vi artigos 1º e 5º da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO a notícia de fato que tem por objeto denúncia de ilícitos ambientais praticados, supostamente, pela fábrica de Colchões Eurosono, localizada na Av. do Turismo, nº 10072, bairro Tarumã.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar detidamente a supressão vegetal não autorizada em propriedade da fábrica de Colchões Eurosono, localizada na Av. do Turismo, nº 10072, bairro Tarumã; RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em desfavor da empresa Esplanada e Indústria e Comércio de Colchões LTDA (Eurosono),

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Agustino Balbi Júnior  
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

## CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

## OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CNPJ nº 34.599.837/0001-10, localizada na Av. do Turismo, nº 10072, bairro Tarumã.

**DETERMINA:**

- 1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;
- 2) A designação da servidora Adryelle V. da S. e Silva para secretariar os trabalhos;
- 3) A publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Manaus/AM, 20 de junho de 2022

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS  
Promotor de Justiça –53ª PRODEMAPH

**AVISO Nº 0006/2022/13PJ**

INQUÉRITO CIVIL Nº. 06.2022.00000076-0

INTERESSADO: Movimento Desratizar Já -MDJ

INVESTIGADO: Mauricio Wilker Barreto - Vereador

ASSUNTO: Apurar eventual existência de ato de improbidade administrativa na formalização da execução do convênio nº 02/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Manaus e a Câmara Municipal de Manaus.

**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, 4º da Resolução nº 006/2015- CSMP, vem CIENTIFICAR a parte interessada no Inquérito Civil e, epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejarem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0032/2022/13PJ que se encontra apensada aos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção ao Patrimônio Público - PRODEPPP, tendo em visto o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão desse Conselho de homologação da promoção de arquivamento, com base no art. 39, §6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada a parte denunciada, tendo em vista não ter sido encontrada para ciência pessoal. Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

CLEY BARBOSA MARTINS  
Promotora de Justiça  
Titular da 13ª PRODEPPP

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0096/2022/60ªPROCEAP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio de sua Promotora de Justiça da 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO ser o Procedimento Preparatório destinado a obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, na forma do que dispõem o art. 2º, II, §§4º a 7º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 26, da Resolução CSMP n. 006/2015, sendo possível sua utilização, por analogia, para colher elementos mínimos de informação que justifiquem o início de uma investigação formal; e

CONSIDERANDO os fatos narrados na Notícia de Fato nº 01.2020.00003315-4, e haver expirado o prazo de sua tramitação, bem como o teor do DESPACHO: 0566/2022/60ªPROCEAP e a necessidade de prosseguir na apuração, visando colher elementos mínimos aptos a subsidiar a atuação ministerial,

**RESOLVE:**

INSTAURAR Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000298-0, a fim de apurar "Suposto cometimento de ato de improbidade administrativa no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, consistente no nepotismo caracterizado pela nomeação de dois servidores", para tanto, adotando-se as seguintes providências preliminares:

I – A designação de data para a realização da oitiva das testemunhas arroladas às fls. 1 e dos nacionais Deoson Braga Negreiros e Raimundo Mauro Braga Negreiros, intimando-os para comparecer ao ato;

II – Encaminhar a presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Manaus, 19 de abril de 2022

Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO

Promotor de Justiça

60a PROCEAP

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0097/2022/60ªPROCEAP**

O Dr. Luiz do Rêgo Lobão Filho, Promotor(a) de Justiça da 60a. PROCEAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144, da CF/88, a segurança pública é dever do Estado, bem como direito e responsabilidade de todos;

CONSIDERANDO que os incisos II e VII do art. 129 da CF/88, atribuem ao Ministério Público o papel de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, bem como a missão de exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial, o que inclui o "respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição e nas leis" (art. 2º, I), a "preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público" (art. 2º, II) e a "prevenção da criminalidade" (art. 2º, III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélis Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Agustino Balbi Júnior  
Liliani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva



policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 45, II e § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP bem como no Art. 8º, II e Parágrafo único da Resolução nº 174/2017-CNMP, que são consonantes em definir que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, não possuindo, nesse caso, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 01.2021.00004319-0, cujo objeto era "O flagranteado Manoel Rodrigues de Souza, alega ter sofrido violência durante abordagem policial";

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000190-4 que visa acompanhar e fiscalizar "A regularidade da tramitação das apurações solicitadas por este órgão de Controle Externo às instituições mencionadas às fls. 47 da Notícia de Fato nº 01.2021.00004319-0 relativas aos fatos narrados na Audiência de Custódia do Processo nº 0203518-38.2014.8.04.0001".

Outrossim, DETERMINO

1 – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas.

2 - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 - CSMP.

Manaus, 19 de abril de 2022

Luiz do Rêgo Lobão Filho  
Promotor de Justiça  
60ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0098/2022/60ªPROCEAP

O Dr. Luiz do Rêgo Lobão Filho, Promotor(a) de Justiça da 60a. PROCEAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144, da CF/88, a segurança pública é dever do Estado, bem como direito e responsabilidade de todos;

CONSIDERANDO que os incisos II e VII do art. 129 da CF/88, atribuem ao Ministério Público o papel de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, bem como a missão de exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial, o que inclui o "respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição e nas leis" (art. 2º, I), a "preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público" (art. 2º, II) e a "prevenção da criminalidade" (art. 2º, III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério

Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 45, II e § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP bem como no Art. 8º, II e Parágrafo único da Resolução nº 174/2017-CNMP, que são consonantes em definir que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, não possuindo, nesse caso, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 01.2022.00001118-0, cujo objeto era "Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais a identificar por ocasião da Prisão em Flagrante de Elias Correia dos Santos e Alex Silva do Nascimento ocorrida no dia 16/02/2022 às 18:00H Rua O, Armando Mendes";

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000198-1 que visa acompanhar e fiscalizar "A regularidade da tramitação das apurações solicitadas por este órgão de Controle Externo às instituições mencionadas às fls. 67/68 da Notícia de Fato nº 01.2022.00001118-0 relativas aos fatos narrados na Audiência de Custódia do Processo nº 0622871-18.2022.8.04.0001.8.04.0001".

Outrossim, DETERMINO

1 – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas.

2 - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 - CSMP.

Manaus, 25 de abril de 2022

Luiz do Rêgo Lobão Filho  
Promotor de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0100/2022/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com atribuição junto a 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veirvalves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Agunelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

#### RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2022.00000312-4 com vistas à "Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais a identificar por ocasião da Prisão em Flagrante de Julio Pinto dos Santos e Henrique Silva da Silva ocorrida no dia 16/08/2021 às 19:30H na Rua Belém, 513, Adrianópolis, Manaus." servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR a realização de pesquisa nos bancos de dados a disposição do Ministério Público (Infoseg, SIEL, etc), para identificar a atual endereço das vítimas, de modo a propiciar a notificação dos mesmos para serem ouvidos nesta Promotoria.

3. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00003574-5 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 60ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 27 de abril de 2022.

Luiz do Rêgo Lobão Filho  
Promotor de Justiça  
60ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0101/2022/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com atribuição junto a 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei nº. 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

#### RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2022.00000311-3 com vistas à "Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais a identificar por ocasião da Prisão em Flagrante de Davison Seixas Pita ocorrida no dia 26/08/2021 às 12:40H na Rua Curió, 159, Cidade Nova, Vila Samir, Manaus" servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR se proceda à designação de nova data para a oitiva da vítima, posto que não consta dos autos qualquer informação acerca da sua regular notificação para comparecer à audiência anterior.

3. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00003533-4 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Silvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiraldes Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Agustino Balbi Júnior  
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Silvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CUMpra-se.

Gabinete da 60ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 27 de abril de 2022

Luiz do Rêgo Lobão Filho  
Promotor de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA Nº 0103/2022/60ªPROCEAP

O Dr. Luiz do Rêgo Lobão Filho, Promotor(a) de Justiça da 60a. PROCEAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144, da CF/88, a segurança pública é dever do Estado, bem como direito e responsabilidade de todos;

CONSIDERANDO que os incisos II e VII do art. 129 da CF/88, atribuem ao Ministério Público o papel de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, bem como a missão de exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial, o que inclui o "respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição e nas leis" (art. 2º, I), a "preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público" (art. 2º, II) e a "prevenção da criminalidade" (art. 2º, III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 45, II e § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP bem como no Art. 8º, II e Parágrafo único da Resolução nº 174/2017-CNMP, que são consonantes em definir que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, não possuindo, nesse caso, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 01.2021.00004361-2, cujo objeto era "Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais Militares Thiago Dantas Pinto, (CPF 528.545.232-53) e Carlos Eduardo Neves da Silva (CPF 054.666.857-71) por ocasião da Prisão em Flagrante de Daniel dos Santos Bezerra, Jose Carlos Ferreira Santiago, Aroldo da Silva Campos Junior e Moises da Silva Matos ocorrida no dia 16/11/2021 às 20:00H na Rua Getúlio Vargas, Beco Buriti, Colônia Antônio Aleixo, próximo ao Chapot

Prevost, Manaus.";

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000217-0 que visa acompanhar e fiscalizar "A regularidade da tramitação das apurações solicitadas por este órgão de Controle Externo às instituições mencionadas às fls. 111 da Notícia de Fato nº 01.2021.00004361-2 relativas aos fatos narrados na Audiência de Custódia do Processo nº 0756590-33.2021.8.04.0001".

Outrossim, DETERMINO

1 – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas.

2 - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 - CSMP.

Manaus, 29 de abril de 2022

Luiz do Rêgo Lobão Filho  
Promotor de Justiça  
60ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0104/2022/60ªPROCEAP

O Dr. Luiz do Rêgo Lobão Filho, Promotor(a) de Justiça da 60a. PROCEAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144, da CF/88, a segurança pública é dever do Estado, bem como direito e responsabilidade de todos;

CONSIDERANDO que os incisos II e VII do art. 129 da CF/88, atribuem ao Ministério Público o papel de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, bem como a missão de exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial, o que inclui o "respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição e nas leis" (art. 2º, I), a "preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público" (art. 2º, II) e a "prevenção da criminalidade" (art. 2º, III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 45, II e § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP bem como no Art. 8º, II e

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiravies Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélis Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Agustino Balbi Júnior  
Liliani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Parágrafo único da Resolução nº 174/2017-CNMP, que são consonantes em definir que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, não possuindo, nesse caso, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 01.2021.00004207-9, cujo objeto era "Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais Militares Belmar Paz Rodrigues (CPF 515.332.352-87) e Antonio Adalberto Coutinho Ferreira por ocasião da Prisão em Flagrante de Alacildo da Silva Farias Junior ocorrida no dia 26/07/2021 às 00:30H no local "MILENIO, Cidade de Deus, ALIANÇA COM DEUS, Manaus";

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000215-8 que visa acompanhar e fiscalizar "A regularidade da tramitação das apurações solicitadas por este órgão de Controle Externo às instituições mencionadas às fls. 66 da Notícia de Fato nº 01.2021.00004207-9 relativas aos fatos narrados na Audiência de Custódia do Processo nº 0696486-75.2021.8.04.0001".

Outrossim, DETERMINO

1 – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas.

2 - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 - CSMP.

Manaus, 29 de abril de 2022

Luiz do Rêgo Lobão Filho  
Promotor de Justiça  
60ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0105/2022/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com atribuição junto a 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do

Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2022.00000331-3 com vistas à "Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais Militares Jarbas Salvador Monteiro (CI 16241) e Erick Pinto de Souza (CI 17766) por ocasião da Prisão em Flagrante de Arlison Silva de Souza e Daniel Silva de Lima ocorrida no dia 15/11/2021 às 01:50H RUA. 89 B, Cidade Nova, FRANCISCA MENDES, Manaus" servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR a realização de buscas nos bancos de dados à disposição desta Promotoria (Infoseg, etc), de modo a se identificar o atual endereço da vítima, possibilitando a sua notificação para ser ouvido nos presentes autos.

3. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00004317-8 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

CUMPRASE.

Gabinete da 60ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 29 de abril de 2022.

Luiz do Rêgo Lobão Filho  
Promotor de Justiça  
60ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0107/2022/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com atribuição junto a 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiravies Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélis Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Agustino Balbi Júnior  
Liliani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

#### RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2022.00000329-0 com vistas à "Apurar eventual crime de ameaça e abuso de autoridade por parte de Policiais Militares a identificar contra Gemerson Augusto de Oliveira ocorridos desde 26/10/2021" servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR o cumprimento do item 2 do despacho de fls. 04

3. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00004126-9 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

CUMPRASE.

Gabinete da 60ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 29 de abril de 2022.

Luiz do Rêgo Lobão Filho  
Promotor de Justiça  
60ª Promotoria de Justiça de Manaus

incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

#### RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2022.00000328-0 com vistas à "Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais Militares JÚNIOR SIQUEIRA DA SILVA (CI 16339) e DEYMON MULLER COIMBRA MARQUES (CI 18914) por ocasião da Prisão em Flagrante de Jonathas de Oliveira Trindade ocorrida no dia 18.06.2021 às 20:00h na Avenida Brasil, Próximo a Alameda São João, Compensa I" servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR o cumprimento do item 2 do despacho de fls. 43/44. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017-CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00003992-0 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

CUMPRASE.

Gabinete da 60ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 29 de abril de 2022.

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0108/2022/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com atribuição junto a 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiravles Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélis Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Agustino Balbi Júnior  
Liliani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Luiz do Rêgo Lobão Filho  
Promotor de Justiça  
60ª Promotoria de Justiça de Manaus

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0109/2022/60ªPROCEAP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com atribuição junto a 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

**RESOLVE:**

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2022.00000327-9 com vistas à “Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais Militares Lazaro Delaguila de Noronha (CPF 424.717.102-04) e James Batalha Reis (CPF 676.510.462-34) por ocasião da Prisão em Flagrante de Robson Monteiro Ferreira ocorrida no dia 10/10/2021 às 19:17H Avenida Max Teixeira, 1041, Cidade Nova, ESCOLA ESTADUAL BERNARSINO LINDOSO, Manaus” servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR a designação de nova data para a realização de oitiva da suposta vítima, notificando-a para comparecer ao ato.

3. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº

181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00003899-7 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 60ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 29 de abril de 2022.

Luiz do Rêgo Lobão Filho  
Promotor de Justiça  
60ª Promotoria de Justiça de Manaus

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0110/2022/60ªPROCEAP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com atribuição junto a 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

**RESOLVE:**

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2022.00000326-8 com vistas à “Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais Militares Arnaldo Costa Gama (CI

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiraldes Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Agustino Balbi Júnior  
Lilani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

15958) e Erivan Angelo da Silva (CI 18994) por ocasião da Prisão em Flagrante de Joao Moreira Moura Neto ocorrida no dia 10/10/2021 às 23:00H RUA BELA VISTA, São Raimundo, BECO BELA VISTA, Manaus" servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR seja designada data para a oitiva de Carlos Guilherme de Almeida Cohen (fls. 27), notificando-o para comparecer ao ato.

3. DETERMINAR seja designada data para a oitiva dos Policiais Militares Arnaldo Costa Gama (CI 15958) e Erivan Angelo da Silva (CI 18994), notificando-os para comparecerem ao ato.

4. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00003897-5 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

CUMpra-SE.

Gabinete da 60ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 29 de abril de 2022.

Luiz do Rêgo Lobão Filho  
Promotor de Justiça  
60ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0113/2022/60ªPROCEAP

O Dr. Luiz do Rêgo Lobão Filho, Promotor(a) de Justiça da 60a. PROCEAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144, da CF/88, a segurança pública é dever do Estado, bem como direito e responsabilidade de todos;

CONSIDERANDO que os incisos II e VII do art. 129 da CF/88, atribuem ao Ministério Público o papel de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, bem como a missão de exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial, o que inclui o "respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição e nas leis" (art. 2º, I), a "preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público" (art. 2º, II) e a "prevenção da criminalidade" (art. 2º, III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 45, II e § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP bem como no Art. 8º, II e Parágrafo único da Resolução nº 174/2017-CNMP, que são consonantes em definir que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, não possuindo, nesse caso, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 01.2021.00004334-5, cujo objeto era "Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais Militares Altobelly de Oliveira Gomes (CPF 763.255.042-91) e Francineire Castro dos Reis (CPF 961.229.352-04) por ocasião da Prisão em Flagrante de Vanderson da Silva Pinto e Raydelane de Souza Seixas ocorrida no dia 15/11/2021 às 14:20H na Rua Mapixi, Jorge Teixeira";

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000216-9 que visa acompanhar e fiscalizar "A regularidade da tramitação das apurações solicitadas por este órgão de Controle Externo às instituições mencionadas às fls. 71 da Notícia de Fato nº 01.2021.00004334-5 relativas aos fatos narrados na Audiência de Custódia do Processo nº 0755548-46.2021.8.04.0001".

Outrossim, DETERMINO

1 – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas.

2 - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 - CSMP.

Manaus, 29 de abril de 2022

Luiz do Rêgo Lobão Filho  
Promotor de Justiça  
60ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0116/2022/60ªPROCEAP

O Dr. Luiz do Rêgo Lobão Filho, Promotor(a) de Justiça da 60a. PROCEAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144, da CF/88, a segurança pública é dever do Estado, bem como direito e responsabilidade de todos;

CONSIDERANDO que os incisos II e VII do art. 129 da CF/88, atribuem ao Ministério Público o papel de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, bem como a missão de exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial, o que inclui o "respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição e nas leis" (art. 2º, I), a "preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público" (art. 2º, II) e a "prevenção da criminalidade" (art. 2º, III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélito Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Agustino Balbi Júnior  
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 45, II e § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP bem como no Art. 8º, II e Parágrafo único da Resolução nº 174/2017-CNMP, que são consonantes em definir que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, não possuindo, nesse caso, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 01.2022.00001227-8, cujo objeto era "Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais a identificar por ocasião da Prisão em Flagrante de Dheymesson Leite Larroque ocorrida no dia 09/03/2022 às 21:00H na Rua Projetada, Beco Seringal, Santo Agostinho, Manaus";

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000223-6 que visa acompanhar e fiscalizar "A regularidade da tramitação das apurações solicitadas por este órgão de Controle Externo às instituições mencionadas às fls. 44/45 da Notícia de Fato nº 01.2022.00001227-8 relativas aos fatos narrados na Audiência de Custódia do Processo nº 0634992-78.2022.8.04.0001".

Outrossim, DETERMINO

1 – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas.

2 - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 - CSMP.

Manaus, 04 de maio de 2022

Luiz do Rêgo Lobão Filho  
Promotor de Justiça  
60ª PROCEAP

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial, o que inclui o "respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição e nas leis" (art. 2º, I), a "preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público" (art. 2º, II) e a "prevenção da criminalidade" (art. 2º, III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 45, II e § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP bem como no Art. 8º, II e Parágrafo único da Resolução nº 174/2017-CNMP, que são consonantes em definir que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, não possuindo, nesse caso, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 01.2022.00001222-3, cujo objeto era "Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais a identificar por ocasião da Prisão em Flagrante de Lucas Fernando Silva da Silva ocorrida no dia 07/03/2022 às 13:15H no Ramal do Brasileiro - João Paulo, Jorge Teixeira - Manaus";

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000222-5 que visa acompanhar e fiscalizar "A regularidade da tramitação das apurações solicitadas por este órgão de Controle Externo às instituições mencionadas às fls. 54/55 da Notícia de Fato nº 01.2022.00001222-3 relativas aos fatos narrados na Audiência de Custódia do Processo nº 0633352-40.2022.8.04.0001".

Outrossim, DETERMINO

1 – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas.

2 - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 - CSMP.

Manaus, 04 de maio de 2022

Luiz do Rêgo Lobão Filho  
Promotor de Justiça  
60ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0117/2022/60ªPROCEAP

O Dr. Luiz do Rêgo Lobão Filho, Promotor(a) de Justiça da 60ª. PROCEAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144, da CF/88, a segurança pública é dever do Estado, bem como direito e responsabilidade de todos;

CONSIDERANDO que os incisos II e VII do art. 129 da CF/88, atribuem ao Ministério Público o papel de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, bem como a missão de exercer o controle externo da atividade policial;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Agustino Balbi Júnior  
Liliani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0122/2022/60ªPROCEAP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com atribuição junto a 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

**RESOLVE:**

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2022.00000338-0 com vistas à "Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais a identificar por ocasião da Prisão em Flagrante de Matheus Monteiro Magalhaes ocorrida no dia 20/11/2021 às 19:30H Avenida Beira Rio, Coroado, Travessa Guaraná" servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR o cumprimento do item 2 do despacho de fls. 59/60.

3. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00004372-3 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 60ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 04 de maio de 2022.

Luiz do Rêgo Lobão Filho  
Promotor de Justiça  
60ª Promotoria de Justiça de Manaus

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0128/2022/60ªPROCEAP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com atribuição junto a 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

**RESOLVE:**

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2022.00000345-7 com vistas à "Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais a identificar por ocasião da Prisão em Flagrante de Samuel da Silva Coelho ocorrida no dia 06/11/2021 às 07:25H na Rua Visconde de Sergimirim, Cidade Nova, Manaus." servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR o cumprimento do item 2 do despacho de fls. 43/44.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiraldes Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélis Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Agustino Balbi Júnior  
Liliani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

3. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00004288-0 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 60ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 05 de maio de 2022.

Luiz do Rêgo Lobão Filho  
Promotor de Justiça  
60ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 162.2020.000067

PORTARIA N. 12/2022 – 1ª PJH

INQUÉRITO CIVIL N. IC 162.2020.000067

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça WESLEI MACHADO, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, caput e 129, III e IX, todos da Constituição da República, bem com o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a necessidade de levantar maiores elementos de prova a fim de subsidiar a formação da opinião deste agente ministerial sobre as condutas ímprobis apontadas na espécie;

Considerando que a notícia de fato de natureza cível deve ser apreciada no prazo de 30 dias, prorrogável por no máximo 90 dias, bem como verifica-se limitada a adoção de medidas instrutórias, como expedição de notificação, requisição de documentos ou tomadas de depoimentos;

Considerando que a instauração de Inquérito Civil autoriza a adoção de medidas instrutórias, como expedição de notificação, requisição de documentos ou tomadas de depoimentos para instruir a investigação;

RESOLVE:

1 – INSTAURAR o presente Inquérito Civil, a ser autuado sistema de registro de feitos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Amazonas – Virtual, para apurar a prática de ato de improbidade administrativa, decorrente de fraude à licitação,

irregularidade na habilitação, direcionamento no resultado do processo licitatório Convite nº 006/2019 da Câmara Municipal de Humaitá para contratação de pessoa jurídica visando a locação de lancha para atender às demandas da casa legislativa em visitas às comunidades rurais ribeirinhas;

2 – NOMEAR, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Procedimento Administrativo, a Sra. Kleinnyr Lobo, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM;

3 – Notificar Miguel Arcanjo de Jesus Campos de Moraes - EPP e Luiz Alexandre Rogério de Oliveira, com observância do art. 36 da RESOLUÇÃO n.º 006/2015-CSMP, para que, no prazo de 30 dias, se manifestem nos autos sobre os fatos narrados;

4 – Notificar as empresas vencidas J. C. A de Oliveira e CIA Ltda, H.M.M. Prestação de Serviços – ME, para que, caso queiram, se manifestem nos autos sobre os fatos narrados;

5 – Designar audiência para oitiva de Reginaldo Santos Maciel, José do Rosário Cordeiro da Costa e Jairo José Leite, expedindo-se as respectivas intimações;

6 – PUBLIQUE-SE esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 12 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO  
Promotor de Justiça

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 162.2021.000140

NOTÍCIA DE FATO N. 162-2021-000140

Noticiante: CARLOS RENATO DE OLIVEIRA DAUMAS

NOTICIADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM

ALEXSANDRO MORAES NEVES - CNPJ: 41.403.754/0001-70

#### DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação formulada por Carlos Renato de Oliveira Daumas, com a descrição da ocorrência de ilícitos na contratação pela Câmara Municipal de Humaitá/AM da Alexsandro Moraes Neves para a execução de serviços de suporte técnico operacional de manutenção e alimentação do sistema de folha de pagamento, controle de patrimônio, controle de frotas, controle interno, controle de estoque/almoxarifado, sistemas de compras e licitação.

De acordo com o noticiante:

Em uma clara violação as leis trabalhistas brasileira, o presidente da Câmara de Humaitá-AM, MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES (PSB), tenta contratar pessoa jurídica para exercer atividade de pessoa física, ato vulgarmente conhecido como PEJOTIZAÇÃO, quando uma pessoa jurídica realiza para outros, serviços de pessoa física.

DA PRÁTICA DA PEJOTIZAÇÃO – CRIME CONTRA A

A pejotização ocorre quando o trabalhador, através de uma pessoa jurídica aberta com o único intuito de emitir notas fiscais, executa trabalho exclusivo de pessoa física, com a intenção de mascarar a relação de emprego existente, fraudando a legislação

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veirals Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélis Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Agustino Balbi Júnior  
Liliane Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

trabalhista, fiscal e previdenciária.

Na sua relação de emprego, o trabalhador tem uma obrigação que é sua, personalíssima, e o empregador, por sua vez, somente pode exigir a prestação de serviços daquele que contratou como empregado.

O local de prestação de serviços pode ser no estabelecimento do empregador, em locais externos ou no domicílio do empregado. Os requisitos exigidos pela Lei para configurar uma relação de emprego são quatro: a) a pessoalidade; b) a habitualidade; c) a subordinação; d) a onerosidade. Quando presentes esses requisitos, existe uma relação de emprego.

O Princípio da Primazia da Realidade resume as relações trabalhistas, onde o que vale é a realidade dos fatos, não importa o que estiver escrito, apenas é válida a situação de fato. O trabalhador por pejoição presta serviços na empresa e cumpre jornada de trabalho sem o pagamento de horas extras ou dos demais direitos trabalhistas como férias e 13º salário.

Com a finalidade de instruir o presente procedimento e para a reunião de elementos necessários à definição da atuação ministerial, determino a adoção das seguintes medidas:

a) prorrogue-se a presente notícia de fato, por noventa dias, nos termos do art. 22 da Resolução n. 6/2015/CSMP/MPAM;

b) certifique-se a relação de todos os procedimentos extrajudiciais em trâmite nas promotorias de justiça de Humaitá/AM, que tenham como interessados a Câmara Municipal de Humaitá/AM, com a especificação do objeto investigado;

c) oficie-se a Câmara Municipal de Humaitá/AM para solicitar: i) a cópia dos autos do processo em que, no ano de 2021, houve a contratação de L. Neves, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 32.344.176/0001-57; ii) a descrição detalhada (com data, atividade, local de desempenho) dos serviços prestados por L. Neves; iii) o envio das notas fiscais emitidas em decorrência da execução desse contrato;

d) intime-se o Sr. ALEXSANDRO MORAES NEVES e Manoel Domingos dos Santos Neves para, querendo, manifestar-se, no prazo de vinte dias.

e) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Notícia de Fato 162.2021.000140 - Documento 2022/0000041253 criado em 14/05/2022 às 15:29  
Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 3dd18a01  
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Humaitá/AM, 14 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO  
Promotor de Justiça

Promotor de Justiça WESLEI MACHADO, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, caput e 129, III e IX, todos da Constituição da República, bem com o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a necessidade de levantar maiores elementos de prova a fim de subsidiar a formação da opinião deste agente ministerial sobre as condutas ímprobos apontadas na espécie;

Considerando que a notícia de fato de natureza cível deve ser apreciada no prazo de 30 dias, prorrogável por no máximo 90 dias, bem como verifica-se limitada a adoção de medidas instrutórias, como expedição de notificação, requisição de documentos ou tomadas de depoimentos;

Considerando que a instauração de Inquérito Civil autoriza a adoção de medidas instrutórias, como expedição de notificação, requisição de documentos ou tomadas de depoimentos para instruir a investigação;

RESOLVE:

1 – INSTAURAR o presente Inquérito Civil, a ser autuado sistema de registro de feitos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Amazonas – Virtual, para apurar a prática de ato de improbidade administrativa, decorrente de fraude à licitação do processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 14/2018 - Processo Administrativo nº 413/2018 para a aquisição de material de limpeza para atender as necessidades dos trabalhos desenvolvidos por diversas secretarias municipais;

2 – NOMEAR, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Procedimento Administrativo, a Sra. Kleynr Lobo, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM;

3 – Oficiar à Prefeitura Municipal de Humaitá requisitando informações e cópia do Pregão Presencial nº 14/2018 - Processo Administrativo nº 413/2018;

4 – Notificar ILBERTO AFONSO HENTGES – EPP, SANA AUTO PEÇAS LTDA – EPP, J. OLIVEIRA SÁ – ME, NALDOMIRO F. MACIEL – ME, L H CHAVES DE SÁ – EPP, E. MAIA DE FRANÇA – ME, GABRIELA FERREIRA PINHEIRO, ERISSON CONCEIÇÃO COSTA, IVANETE COSTA, com observância do art. 36 da RESOLUÇÃO n.º 006/2015-CSMP, para que, no prazo de 30 dias, se manifestem nos autos sobre os fatos narrados (Mov. 3, fls. 22-25);

4 – PUBLIQUE-SE esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 12 de maio de 2022.

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 162.2021.000077

PORTARIA N. 14/2022 – 1ª PJH INQUÉRITO CIVIL Nº 162.2021.000077

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiravles Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Agunelo Balbi Júnior  
Liliani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA  
Jussara Maria Pordeus e Silva

WESLEI MACHADO  
Promotor de Justiça

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2019.000023

Ref.: Procedimento Administrativo n. 163.2019.000023  
Interessado (s): PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA –VISA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA GUARDA MUNICIPAL  
POLÍCIA CIVIL POLÍCIA MILITAR

#### DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 163.2019.000023, instaurado, por meio da Portaria nº 004/2019, para acompanhar, fomentar, orientar e fiscalizar o desenvolvimento das políticas públicas de contenção da poluição sonora e da perturbação do sossego emitida pelas atividades de bares e estabelecimento afins no Município de Humaitá.

Como diligência preliminar, determinou-se a publicação da Portaria no DOMPE e o envio de ofícios as autoridades municipais para cientificá-las do procedimento, bem como requisitar informações sobre de quais ações desenvolvidas por eles no combate à poluição sonora e à perturbação do sossego produzida pelas atividades de bares e estabelecimentos afins no município.

Determinou ainda a designação de audiência pública, o encaminhamento de ofício aos bares e estabelecimentos congêneres informando a existência deste procedimento.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, informou a impossibilidade de executar o serviço de aferição de poluição sonora, por falta de profissional nomeado. Na mesma linha, os demais órgãos enviaram respostas no mesmo sentido, com o argumento de não ser sua atribuição fiscalizar o problema ou de sua demasiada demanda de atendimento.

Destarte, foram realizadas reuniões públicas com o escopo de discutir soluções a poluição Sonora no Município, bem como expedida a Recomendação n. 1/2019, ao Prefeito, Secretário de Desenvolvimento Ambiental Sustentável e ao Chefe do Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, para que fiscalizassem mais efetivamente os referidos ambientes, bem como realizassem políticas públicas de informação, conscientização e educação no sentido de estancar a poluição sonora existente, sob pena de serem responsabilizados pelo crime de improbidade administrativa.

Ademais, foi acostado a listagem contendo 68 bares e 07 estabelecimentos congêneres no município, passivos de fiscalização, (fls. 133 em diante).

Segundo informações trazidas no Ofício nº 33/2020-SEMDAS iniciou-se a estruturação de políticas públicas voltadas para coibir a poluição sonora, no entanto, foi momentaneamente interrompida em razão de medidas prioritárias ao enfrentamento da COVID-19.

No caso, inexistente, neste momento, outras diligências a serem realizadas por este órgão ministerial, mesmo porque, em razão de novas denúncias, instaurou-se as notícias de fato nº 040.2021.000412, 163.2020.000011, 162.2021.000184, 162.2021.000085, intensificou-se o acompanhamento e fiscalização referente à poluição sonora, à perturbação do sossego, ao combate ao comércio de entorpecentes, à venda

irregular de bebida alcoólica e ao funcionamento irregular de bares e atividades comerciais emelhanes, inclusive mediante visita “in loco”.

Por todas essas razões, determino o arquivamento do presente procedimento extrajudicial, nos termos dos arts. 49, 50, caput e parágrafo único, da Resolução CSMP/MPAM n. 6/2015.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Arquive-se, com as cautelas de praxe.

Humaitá/AM, 10 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO  
Promotor de Justiça

#### INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Edital de Intimação Nº 001/2022/36ªPJ

Edital de Intimação Nº 001/2022/36ªPJ  
Processo n.º MP: 02.2021.00010259-5  
Classe Processual: Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça que este subscreve, no uso das suas atribuições, especificamente a estabelecida pela Resolução nº 006/2015 – CSMP, NOTIFICA o Sr. DENIS ALEXANDRE RAMOS e qualquer outro interessado, acerca da Decisão de Indeferimento da Notícia de Fato nº 02.2021.00010259-5 cujas as razões do indeferimento estão expostas no Despacho exarado nos citados autos que se encontram à disposição do(s) interessado(s) nesta Promotoria de Justiça.

Ressalte-se que qualquer interessado poderá apresentar recurso administrativo, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, o qual deverá ser protocolado na 36ª Promotoria de Família localizada na Rua Belo Horizonte, nº 500, Aleixo, Ponto de Referência: em frente à Reprox, Manaus/AM.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus/AM, 10 de junho de 2022.

JORGE MICHEL AYRES MARTINS  
Promotor de Justiça de Entrância Final  
Titular da 36ª PJ

#### INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Edital de Intimação Nº 002/2022/36ªPJ

Edital de Intimação Nº 002/2022/36ªPJ  
Processo n.º MP: 09.2022.00000263-6  
Classe Processual: Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça que este subscreve, no uso das suas atribuições, especificamente a estabelecida pela Resolução nº 006/2015 – CSMP, NOTIFICA a Sra. GLAUCIA ABREU DA COSTA e qualquer outro interessado, acerca da decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000263-6 (Procedimento Administrativo nº 02/2012-36ª PJ – Numeração Antiga), nos termos da Promoção de Arquivamento, datada de 28 de abril de 2022.

Ressalta-se que os autos do referido Procedimento

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélis Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Agustino Balbi Júnior  
Liliani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA  
Jussara Maria Pordeus e Silva



Administrativo com sua Promoção de Arquivamento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, podendo, nos termos do art. 50 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, o qual deverá ser protocolado na 36ª Promotoria de Família localizada na Rua Belo Horizonte, nº 500, Aleixo, Ponto de Referência: em frente à Reprox, Manaus/AM, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus/AM, 10 de junho de 2022.

JORGE MICHEL AYRES MARTINS  
Promotor de Justiça de Entrância Final  
Titular da 36ª PJ

## EDITAL Nº NF Eleitoral: 040.2020.000311

### Edital de Notificação

A Exma. Dra. Fábila Melo Barbosa de Oliveira, Promotora Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, no uso de suas Atribuições legais NOTIFICA, o noticiante (sigiloso) de despacho exarado no Procedimento Nº 040.2020.000311, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente outros elementos que possua para comprovar suas alegações, sob pena de arquivamento, vez que as fotografias apresentadas não comprovam o alegado.

Tabatinga, 08 de junho de 2022.

Fábila Melo Barbosa de Oliveira  
Promotora de Justiça

## PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2022/0000054180.01PROM\_SGC

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2022/0000054180.01PROM\_SGC

Inquérito Civil 227.2022.000004

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira, pelo Promotor de Justiça, infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a ampla divulgação em portais de notícias acerca das atrações musicais nacionais que se apresentarão no 24º Festival Cultural das Tribos Indígenas do Alto Rio Negro ( Festival 2022), promovido pelo Município de São Gabriel da Cachoeira entre os dias 30 de agosto a 03 de setembro de 2022, cujos gastos apenas com cachês chegam a R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), produzindo prejuízos ao erário e, em consequência, a população de São Gabriel da Cachoeira;

CONSIDERANDO os indícios de que Município de São Gabriel da

Cachoeira não detém recursos financeiros suficientes para implementar os serviços básicos de saúde, educação e saneamento, a exemplo do asfaltamento precário, com buracos nas vias, os atrasos na entrega de merenda escolar, ausência de transporte para pacientes que precisam de UTI hospitalar;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10 da LIA, “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que a atividade da Administração Pública há de submeter-se integralmente à legalidade, além do dever de orientar-se também pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, porquanto a condutas narradas contrariam tais preceitos e enquadram-se nas sanções da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar e encontrar substrato probatório para ajuizamento de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, identificando demais envolvidos e as respectivas responsabilidades;

### I RESOLVE:

I – INSTAURAR este Inquérito Civil, para apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa, que tenham violado princípios da administração pública e causado dano ao erário, consistente em malversação do dinheiro público na contratação de atrações nacionais por valores exorbitantes, que teriam sido praticados pelo Exmo. Sr. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira e ARITON LOPES NOGUEIRA, Presidente da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, desde já adotando-se as seguintes providências;

II – Requisitar, mediante ofício à Secretaria de Administração de São Gabriel da Cachoeira e a Comissão Municipal de Licitação de São Gabriel da Cachoeira, para que enviem no prazo de 10 dias úteis, a íntegra dos processos licitatórios ou processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, inclusive com seus anexos, contratos e pagamentos efetuados às atrações musicais nacionais: BARÕES DA PISADINHA, ZÉ VAQUEIRO, NAIARA AZEVEDO, AMADO BATISTA e ANDERSON FREIRE, devendo ainda informar a origem dos recursos para os pagamentos das atrações artísticas que irão apresentar-se no 24º Festival Cultural das Tribos Indígenas do Alto Rio Negro (Festival 2022);

III – Notificar os investigados, CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira e ARITON LOPES NOGUEIRA, Presidente da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, remetendo-lhes cópia desta Portaria, para que apresentem suas respostas, acaso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, diligência esta que somente deverá ser cumprida após a resposta da diligência anteriormente determinada;

IV – Publique-se no DOMPE. Cumpra-se.

São Gabriel da Cachoeira, 20 de junho de 2022.

Paulo Alexander dos Santos Beriba

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiravalles Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélito Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Agustino Balbi Júnior  
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Promotor de Justiça

**AVISO Nº Aviso nº0051/2022/51ªPJ**

Notícia de Fato Nº:01.2022.00002228-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR David de Souza Rosa, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2022.00002228-7, cujo objeto trata de suposta tentativa de cobrança de valores que não estão nas faturas, entrando em contato diversas vezes por telefone com a resposta dos atendentes de que o sistema está em atualização e para ligar em outro momento, porém não foram listados nenhum número de protocolos e nenhuma fatura mostrando o objeto, em face de Amazonas Distribuidora de Energia S/A para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada. Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 15 de junho de 2022

Edilson Queiroz Martins

Promotor de Justiça

51ª Promotoria de Justiça de Manaus

**AVISO Nº Aviso nº0052/2022/51ªPJ**

Inquérito Civil Nº:06.2018.00002824-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Simone Moura Pantoja, parte interessada no Inquérito Civil Nº:06.2018.00002824-7, cujo objeto trata de apuração de fatos que possam autorizar a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, considerando a informação sobre a falta de autorização da instituição para o funcionamento da Educação Fundamental em que se propõe a oferecer, em face de Centro Educacional Elite do Saber, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos do Art. 39 da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 15 de junho de 2022

Edilson Queiroz Martins

Promotor de Justiça

51ª Promotoria de Justiça de Manaus

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL EM FACE DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS n.º 2.001/2022-CPL/MP/PGJ PROCESSO SEI n.º 2021.008190

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Reconstrução da Edificação Destinada a Promotoria de Justiça da Comarca de Maués/AM, em terreno localizado na rua Guaranópolis s/n.º – Centro, Maués, com fornecimento total

de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS informa:

1. Que o prazo para interposição de eventuais recursos face ao julgamento e classificação das propostas no interesse do certame supra, transcorreu in albis (deserto), motivo pelo qual se mantém a decisão publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, Edição n.º 2387, datado de 08 de junho de 2022 que decidiu por:

a) CLASSIFICAR: em 1.º lugar a empresa TURIN CONSTRUÇÕES LIMITADA, CNPJ N.º 02.924.243/0001-41, no valor global de R\$ 926.300,00 (novecentos e vinte e seis mil e trezentos reais); em 2.º lugar a empresa SBA ENGENHARIA LTDA., CNPJ N.º 05.935.456/0001-67, no valor global de R\$ 1.012.218,47 (um milhão, doze mil, duzentos e dezoito mil reais e quarenta e sete centavos) e em 3.º lugar a empresa EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ N.º 21.001.742/0001-01, no valor global de R\$ 1.016.362,21 (um milhão, dezesseis mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos);

b) DESCLASSIFICAR a empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA., CNPJ: 17.278.082/0001-33;

As razões que motivaram a decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, no portal do Órgão, link [https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/49-licitacoes/tomada-de-precos-em-andamento/15003-tp-2-001-2022-cpl-mp-pgj-construcao-promotoria-de-justica-de-mau-es,ou-na-Av.-Coronel-Teixeira-n.º-7.995.-Nova-Esperanca,-CEP-69037-473,-no-horario-das-8h-às-14-horas,-pelos-Telefones-\(92\)-3655-0743-ou-ainda,-e-mail-licitacao@mpam.mp.br](https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/49-licitacoes/tomada-de-precos-em-andamento/15003-tp-2-001-2022-cpl-mp-pgj-construcao-promotoria-de-justica-de-mau-es,ou-na-Av.-Coronel-Teixeira-n.º-7.995.-Nova-Esperanca,-CEP-69037-473,-no-horario-das-8h-às-14-horas,-pelos-Telefones-(92)-3655-0743-ou-ainda,-e-mail-licitacao@mpam.mp.br).

Manaus, 20 de junho de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021

Matrícula n.º 001.042-1A

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.028/2022-CPL/MP/PGJ  
PROCESSO SEI N.º 2022.009457

OBJETO: Formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de condicionadores de ar do tipo split e cassete com garantia total do fabricante e assistência técnica local, para atender às necessidades da procuradoria-geral de justiça por um período de 12 (doze) meses, conforme as condições e especificações descritas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA: 06/07/2022, às 10h. (horário de Brasília).

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 22/06/2022.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.  
UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento / impugnações deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional [licitacao@mpam.mp.br](mailto:licitacao@mpam.mp.br).

Manaus, 20 de junho de 2022.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélis Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Agustino Balbi Júnior  
Liliani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

Edson Frederico Lima Paes Barreto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Ato PGJ n.º 185/2021 – DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021  
Matrícula n.º 001.042-1A

**PORTARIA Nº 42/2022/CPL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, inciso V, do Ato PGJ n.º 345/2007, com supedâneo no Ato PGJ nº 187/2021, de 12 de julho de 2021, e;

CONSIDERANDO a avença firmada entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa TRJ CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.045.767/0001-08, por meio do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022-MP/PGJ (doc. cópia nº 0842176), visando à construção da edificação destinada à instalação das Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM, decorrente da Tomada de Preços n.º 2.003/2021-CPL/MP/PGJ;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA supostamente deixou de cumprir termos contratuais, conforme RELATÓRIO Nº 25.2022.DEAC (doc. cópia nº 0842127);

CONSIDERANDO a determinação exarada através do DESPACHO Nº 266.2022.01AJ-SUBADM.0841460.2022.005617 (doc. cópia 0842162), da lavra do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, no sentido da perquirição de provável conduta faltosa da empresa;

CONSIDERANDO o que consta dos autos SEI Nº 2022.011675 e Nº 2022.005617;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e nos arts. 66, 70, 77, 78, 87, e demais, da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais multas previstas na sobredita avença administrativa, bem como das demais cominações legais;

**RESOLVE:**

I - INSTAURAR o Processo Administrativo Sancionador nº 42/2022/CPL, a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa TRJ CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.045.767/0001-08, por falhas na execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022-MP/PGJ (doc. cópia nº 0842176);

II - DETERMINAR, como providência inaugural, CITAR-SE a sobredita empresa para, querendo, apresentar defesa escrita acerca dos fatos noticiados no presente Processo, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com o art. 24, da Lei nº 9.784/99, c/c o art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 8º do Ato PGJ nº 187/2021;

III - DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio - Administrativo, para secretariar os trabalhos deste Colegiado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Manaus (AM), 20 de junho de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Ato PGJ nº 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021

Matrícula n.º 001.042-1A

**ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 409/2022/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO, o Art. 56, X, da Lei 1.762/1986, que dispõe expressamente que será considerado como de efetivo exercício o afastamento do funcionário em virtude de prestação de concurso público;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 2022.009983,

**RESOLVE:**

CONSIDERAR COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO o afastamento do(a) servidor(a) ISABELLE SOUSA FALCÃO, Agente de Apoio - Administrativo, nos dias 19 e 20 de maio de 2022, conforme dispõe o art. 56, X da Lei n. 1.762, 14.11.1986.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 14 de junho de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**REQUERIMENTO Nº 164892/2022**

Interessado: Leandro Viana Meneghini  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 05/07/2022 a 14/07/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 165744/2022**

Interessado: Elaine Santos Elamid  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 20/07/2022 a 29/07/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 165769/2022**

Interessado: Susana Paula Oliveira Brandão  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 19/07/2022 a 28/07/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 165775/2022**

Interessado: Larissa Guimaraes Goncalves  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Agustino Balbi Júnior  
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA  
Jussara Maria Pordeus e Silva

epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 28/07/2022 a 11/08/2022.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

---

**REQUERIMENTO Nº 165776/2022**

Interessado: Larissa Guimaraes Goncalves

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 15/08/2022 a 29/08/2022.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

---

**REQUERIMENTO Nº 165777/2022**

Interessado: Larissa Guimaraes Goncalves

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 30/08/2022 a 08/09/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

---

**REQUERIMENTO Nº 165781/2022**

Interessado: Márcia Ramos Alves Costa

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 12/09/2022 a 16/09/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

---

**PORTARIA Nº 2022.011620**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.011620,

RESOLVE

RELOTAR o estagiário WELLINGTON SILVA E SILVA, matrícula 0018589A, a partir de 20/06/2022, exercendo suas atribuições junto a(o) Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 20 de junho de 2022

DMES BRITO DE SOUZA

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Suzete Maria dos Santos

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

**NOTÍCIA DE FATO N. 162-2021-000140**

**Noticiante: CARLOS RENATO DE OLIVEIRA DAUMAS**

**NOTICIADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM**

**ALEXSANDRO MORAES NEVES - CNPJ: 41.403.754/0001-70**

#### DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação formulada por Carlos Renato de Oliveira Daumas, com a descrição da ocorrência de ilícitos na contratação pela Câmara Municipal de Humaitá/AM da Alexsandro Moraes Neves para a execução de serviços de suporte técnico operacional de manutenção e alimentação do sistema de folha de pagamento, controle de patrimônio, controle de frotas, controle interno, controle de estoque/almoxxarifado, sistemas de compras e licitação.

De acordo com o noticiante:

Em uma clara violação as leis trabalhistas brasileira, o presidente da Câmara de Humaitá-AM, MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES (PSB), tenta contratar pessoa jurídica para exercer atividade de pessoa física, ato vulgarmente conhecido como PEJOTIZAÇÃO, quando uma pessoa jurídica realiza para outros, serviços de pessoa física.

DA PRÁTICA DA PEJOTIZAÇÃO – CRIME CONTRA A

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 14/05/2022



Notícia de Fato 162.2021.000140 - Documento 2022/0000041253 criado em 14/05/2022 às 15:29

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 3dd18a01

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

ANEXOS - EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 162.2021.000140



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO Empregado é, segundo a definição da CLT, em seu artigo 3º, toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

A pejetização ocorre quando o trabalhador, através de uma pessoa jurídica aberta com o único intuito de emitir notas fiscais, executa trabalho exclusivo de pessoa física, com a intenção de mascarar a relação de emprego existente, fraudando a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária.

Na sua relação de emprego, o trabalhador tem uma obrigação que é sua, personalíssima, e o empregador, por sua vez, somente pode exigir a prestação de serviços daquele que contratou como empregado.

O local de prestação de serviços pode ser no estabelecimento do empregador, em locais externos ou no domicílio do empregado. Os requisitos exigidos pela Lei para configurar uma relação de emprego são quatro: a) a pessoalidade; b) a habitualidade; c) a subordinação; d) a onerosidade. Quando presentes esses requisitos, existe uma relação de emprego.

O Princípio da Primazia da Realidade resume as relações trabalhistas, onde o que vale é a realidade dos fatos, não importa o que estiver escrito, apenas é válida a situação de fato. O trabalhador por pejetização presta serviços na empresa e cumpre jornada de trabalho sem o pagamento de horas extras ou dos demais direitos trabalhistas como férias e 13º salário.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 14/05/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

Com a finalidade de instruir o presente procedimento e para a reunião de elementos necessários à definição da atuação ministerial, determino a adoção das seguintes medidas:

- a) prorrogue-se a presente notícia de fato, por noventa dias, nos termos do art. 22 da Resolução n. 6/2015/CSMP/MPAM;
- b) certifique-se a relação de todos os procedimentos extrajudiciais em trâmite nas promotorias de justiça de Humaitá/AM, que tenham como interessados a Câmara Municipal de Humaitá/AM, com a especificação do objeto investigado;
- c) oficie-se a Câmara Municipal de Humaitá/AM para solicitar: i) a cópia dos autos do processo em que, no ano de 2021, houve a contratação de L. Neves, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 32.344.176/0001-57; ii) a descrição detalhada (com data, atividade, local de desempenho) dos serviços prestados por L. Neves; iii) o envio das notas fiscais emitidas em decorrência da execução desse contrato;
- d) intime-se o Sr. ALEXSANDRO MORAES NEVES e Manoel Domingos dos Santos Neves para, querendo, manifestar-se, no prazo de vinte dias.
- e) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 14/05/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

Humaitá/AM, 14 de maio de 2022.

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 14/05/2022

QR CODE



VALIDAR

Notícia de Fato 162.2021.000140 - Documento 2022/0000041253 criado em 14/05/2022 às 15:29

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 3dd18a01

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**Ref.: Procedimento Administrativo n. 163.2019.000023**

**Interessado (s):** PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA –VISA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
 GUARDA MUNICIPAL  
 POLÍCIA CIVIL  
 POLÍCIA MILITAR

**DECISÃO**

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 163.2019.000023, instaurado, por meio da Portaria nº 004/2019, para acompanhar, fomentar, orientar e fiscalizar o desenvolvimento das políticas públicas de contenção da poluição sonora e da perturbação do sossego emitida pelas atividades de bares e estabelecimento afins no Município de Humaitá.

Como diligência preliminar, determinou-se a publicação da Portaria no DOMPE e o envio de ofícios as autoridades municipais para cientificá-las do procedimento, bem como requisitar informações sobre de quais ações desenvolvidas por eles no combate à poluição sonora e à perturbação do sossego produzida pelas atividades de bares e estabelecimentos afins no município.

Determinou ainda a designação de audiência pública, o encaminhamento de ofício aos bares e estabelecimentos congêneres informando a existência deste

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 10/05/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

procedimento.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal e Humaitá/AM, informou a impossibilidade de executar o serviço de aferição de poluição sonora, por falta de profissional nomeado. Na mesma linha, os demais órgãos enviaram respostas no mesmo sentido, com o argumento de não ser sua atribuição fiscalizar o problema ou de sua demasiada demanda de atendimento.

Destarte, foram realizadas reuniões públicas com o escopo de discutir soluções a poluição Sonora no Município, bem como expedida a Recomendação n. 1/2019, ao Prefeito, Secretário de Desenvolvimento Ambiental Sustentável e ao Chefe do Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, para que fiscalizassem mais efetivamente os referidos ambientes, bem como realizassem políticas públicas de informação, conscientização e educação no sentido de estancar a poluição sonora existente, sob pena de serem responsabilizados pelo crime de improbidade administrativa.

Ademais, foi acostado a listagem contendo 68 bares e 07 estabelecimentos congêneres no município, passivos de fiscalização, (fls. 133 em diante).

Segundo informações trazidas no Ofício nº 33/2020-SEMDAS iniciou-se a estruturação de políticas públicas voltadas para coibir a poluição sonora, no entanto, foi momentaneamente interrompida em razão de medidas prioritárias ao enfrentamento da COVID-19.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 10/05/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

No caso, inexistem, neste momento, outras diligências a serem realizadas por este órgão ministerial, mesmo porque, em razão de novas denúncias, instaurou-se as notícias de fato nº 040.2021.000412, 163.2020.000011, 162.2021.000184, 162.2021.000085, intensificou-se o acompanhamento e fiscalização referente à poluição sonora, à perturbação do sossego, ao combate ao comércio de entorpecentes, à venda irregular de bebida alcoólica e ao funcionamento irregular de bares e atividades comerciais semelhantes, inclusive mediante visita “*in loco*”.

Por todas essas razões, determino o arquivamento do presente procedimento extrajudicial, nos termos dos arts. 49, 50, caput e parágrafo único, da Resolução CSMP/MPAM n. 6/2015.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Arquive-se, com as cautelas de praxe.

Humaitá/AM, 10 de maio de 2022.

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 10/05/2022





## Ministério Público do Estado do Amazonas Ouvidoria-Geral - OGMP

**Notícia de Fato 040.2020.000311**

### Informações

- **Classe** - Notícia de Fato
- **Assunto principal**  
(0011642) DIREITO ELEITORAL / Eleições / Eleições - 1º Turno
- **Data de registro** - 17/11/2020 às 10:08h

### Prazos

| Descrição                                                                                                                                                                                                                            | Situação   | Observação | Data limite               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|---------------------------|
| Res. CSMP 006/2015 Art. 22º - A notícia de fato de natureza cível será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da sua apresentação, podendo este prazo ser prorrogado, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias. | Prorrogado |            | 17/12/2020 (Quinta-feira) |
| Res. CSMP 006/2015 Art. 22º - A notícia de fato de natureza cível será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da sua apresentação, podendo este prazo ser prorrogado, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias. | Atrasado   |            | 17/03/2021 (Quarta-feira) |

### Pessoas interessadas

- **NOTICIANTE** - Interessado Sigiloso
- **NOTICIADO** - MARA BEMEGUIR E PREFEITO SAUL BEMEGUIR

**PROCEDIMENTO SIGILOSO**  
Os documentos contidos nele são confidenciais!



## Movimentos

---

| Nº | Nome do Movimento                                                                                                                          | Página |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1  | <b>920008 - Registro de Notícia de Fato</b> (por Alexsandro S. dos Santos em 17/11/2020 às 10:08h) . . . . .                               | 1      |
|    | SUPOSTO COMETIMENTO DE CRIME ELEITORAL.                                                                                                    |        |
| 2  | <b>920057 - Juntada de documento(s)</b> (por Alexsandro S. dos Santos em 17/11/2020 às 10:08h) . . . . .                                   | 2      |
|    | REPRESENTAÇÃO_SAJMP                                                                                                                        |        |
| 3  | <b>920025 - Feito encaminhado a órgão interno</b> (por Alexsandro S. dos Santos em 17/11/2020 às 10:09h)                                   |        |
|    | Órgão destino: CAO-PE - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Eleitorais                                                  |        |
| 4  | <b>920005 - Feito distribuído ao Membro</b> (por Silvana de S. Franco em 19/11/2020 às 09:42h)                                             |        |
| 5  | <b>1000009 - Encaminhamento ao servidor</b> (por Silvana de S. Franco em 19/11/2020 às 09:43h)                                             |        |
|    | Encaminhado para: Silvana de Souza Franco                                                                                                  |        |
| 6  | <b>1000021 - Expedido documento</b> (por Silvana de S. Franco em 19/11/2020 às 09:59h) . . . . .                                           | 4      |
|    | Distribuição pelo local do fato (36ª ZE - Tabatinga)                                                                                       |        |
| 7  | <b>920025 - Feito encaminhado a órgão interno</b> (por Silvana de S. Franco em 19/11/2020 às 10:00h)                                       |        |
|    | Órgão destino: MPE 36ª Zona Eleitoral - Tabatinga                                                                                          |        |
| 8  | <b>920054 - Despacho prorrogando prazo de investigação</b> (por André E. Martins em 01/03/2021 às 21:02h) . . . . .                        | 5      |
|    | Despacho prorrogação e diligências                                                                                                         |        |
| 9  | <b>920007 - Redistribuído</b> (por Fabia M. B. Oliveira em 19/07/2021 às 10:00h)                                                           |        |
| 10 | <b>920023 - Feito encaminhado ao Membro</b> (por Fabia M. B. Oliveira em 19/07/2021 às 10:00h)                                             |        |
|    | Encaminhado para: Fábila Melo Barbosa de Oliveira                                                                                          |        |
| 11 | <b>1000009 - Encaminhamento ao servidor</b> (por Fabia M. B. Oliveira em 03/09/2021 às 21:42h)                                             |        |
|    | Encaminhado para: Rosaly Fernandes Lima                                                                                                    |        |
| 12 | <b>920023 - Feito encaminhado ao Membro</b> (por Rosaly F. Lima em 25/11/2021 às 12:05h)                                                   |        |
|    | Encaminhado para: Fábila Melo Barbosa de Oliveira                                                                                          |        |
| 13 | <b>920047 - Despacho determinando notificação de interessados/testemunhas</b> (por Fabia M. B. Oliveira em 26/11/2021 às 09:19h) . . . . . | 6      |
|    | Despacho de prorrogação e diligências                                                                                                      |        |
| 14 | <b>1000009 - Encaminhamento ao servidor</b> (por Fabia M. B. Oliveira em 26/11/2021 às 09:20h)                                             |        |
|    | Encaminhado para: Juracy Miller Félix                                                                                                      |        |
| 15 | <b>1000009 - Encaminhamento ao servidor</b> (por Erik D. L. Jaico em 26/11/2021 às 14:53h)                                                 |        |
|    | Encaminhado para: Erik Dixon Lira Jaico                                                                                                    |        |
| 16 | <b>920057 - Juntada de documento(s)</b> (por Erik D. L. Jaico em 30/11/2021 às 11:19h) . . . . .                                           | 7      |
|    | Certidão Negativa de Notificação                                                                                                           |        |
| 17 | <b>920023 - Feito encaminhado ao Membro</b> (por Erik D. L. Jaico em 30/11/2021 às 11:23h)                                                 |        |
|    | Encaminhado para: Fábila Melo Barbosa de Oliveira                                                                                          |        |
| 18 | <b>1000009 - Encaminhamento ao servidor</b> (por Fabia M. B. Oliveira em 14/02/2022 às 11:28h)                                             |        |
|    | Encaminhado para: Juracy Miller Félix                                                                                                      |        |
| 19 | <b>1000009 - Encaminhamento ao servidor</b> (por Erik D. L. Jaico em 14/02/2022 às 15:25h)                                                 |        |
|    | Encaminhado para: Erik Dixon Lira Jaico                                                                                                    |        |
| 20 | <b>920057 - Juntada de documento(s)</b> (por Erik D. L. Jaico em 14/03/2022 às 13:28h) . . . . .                                           | 8      |
|    | Certidão ADM - Negativa de Diligência                                                                                                      |        |

## Movimentos

---

| <b>Nº</b> | <b>Nome do Movimento</b>                                                                                                                        | <b>Página</b> |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 21        | <b>920023 - Feito encaminhado ao Membro</b> (por Erik D. L. Jaico em 14/03/2022 às 13:29h)<br>Encaminhado para: Fábria Melo Barbosa de Oliveira |               |
| 22        | <b>920261 - Expedido ofício</b> (por Fabia M. B. Oliveira em 08/06/2022 às 21:27h) . . . . .                                                    | 9             |
|           | Edital de Notificação                                                                                                                           |               |
| 23        | <b>920056 - Decretação de sigilo do procedimento</b> (por Fabia M. B. Oliveira em 08/06/2022 às 21:27h) . . . . .                               | 10            |
| 24        | <b>1000009 - Encaminhamento ao servidor</b> (por Juracy M. Félix em 20/06/2022 às 13:28h)<br>Encaminhado para: Juracy Miller Félix              |               |

**Ministério Público do Estado do Amazonas****Ouvidoria-Geral - OGMP**

Av. Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperança - Manaus-AM (92) 3655-0744

**RESUMO DOS FATOS Nº 2020/0000086913.OGMP**

**Data de instauração:** 17/11/2020

**Data de chegada:** 17/11/2020

**Município:** Tabatinga

**Pessoas interessadas**

**NOTICIANTE** - Interessado Sigiloso

**NOTICIADO** - MARA BEMEGUIR E PREFEITO SAUL BEMEGUIR

**Resumo**

SUPOSTO COMETIMENTO DE CRIME ELEITORAL.

**Ocorrência**

DETALHES EM ANEXO.

**Dados complementares**

Classe: Notícia de Fato

Assunto: Eleições - 1º Turno

**Encaminhado para**

CAO-CRIM - 4553

CAO-IJ - (92) 3655-0581

CAO-MAPH-URB - (92) 3655-0747

CAO-PDC - (92) 3655-0718

CAO-PE - (92) 3655-0545

**Informações do atendimento**

Atendente: ALEXSANDRO SILVA DOS SANTOS

Data do registro: 17/11/2020 10:08:01

Assinado eletronicamente por: Alexsandro S. dos Santos em 17/11/2020



Notícia de Fato 040.2020.000311 - Documento 2020/0000086913 criado em 17/11/2020 às 10:08

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código f05c3160

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Ouvidoria-Geral do Ministério Público Estado do Amazonas

## MANIFESTAÇÃO N.º 11.2020.00003017-8

### INFORMAÇÕES GERAIS

---

**Assunto:** Eleitoral  
**Data do Registro:** 17/11/2020 09:56:45  
**Tipo de Manifestação:** Representação  
**Município do fato:** Tabatinga/AM  
**Origem do atendimento:** Outros

### PARTES ENVOLVIDAS

---

**Por questões de segurança, as partes envolvidas foram restringidas.  
No entanto, é possível consultá-las internamente no SAJ/MPAM.**

### DETALHES DO REGISTRO

---

Essa foto tirada no município de Tabatinga no Berr sdença .  
Funciona uma casa de show  
De prioritária de Mara Bemeguir.  
Irmã do prefeito de Tabatinga Saul Bermegui.  
Essa casa de show fica na avenida da Amizade em frente à justiça Federal.

Estão pagando 80,00 reais para compra de votos

Manaus (AM), 17 de novembro de 2020.

*Responsável pelo atendimento: Alexsandro Silva dos Santos*

---

Av. Cel. Teixeira, 7995, Sede da PGJ, Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473  
Telefone: (92) 3655-0744, E-mail: ouvidoria@mpam.mp.br

Assinado eletronicamente por: Alexsandro S. dos Santos em 17/11/2020







Assinado eletronicamente por: Alessandro S. dos Santos em 17/11/2020



Notícia de Fato 040.2020.000311 - Documento 2020/0000086914 criado em 17/11/2020 às 10:08

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 1d138c87Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
CAO-PE - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Eleitorais -  
CAO-PE

Av. Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança, MPAM SEDE 2º andar, Nova Esperança - Manaus-AM  
(92) 3655-0545

**CERTIDÃO Nº 2020/0000087467.CAO-PE**

Nº do Processo: 040.2020.000311

Classe Processual: Notícia de Fato

CERTIFICO que, nesta data, foi realizada a distribuição da denúncia nº 040.2020.000311 ao Promotor Eleitoral da 36ª Zona Eleitoral de Tabatinga. A distribuição foi efetuada de acordo com a Zona Eleitoral responsável pelo Local do Fato.

Nada mais tendo a certificar, encerro a presente certidão.

Manaus(AM), 19 de novembro de 2020.

*(Assinado eletronicamente)*

Silvana de Souza Franco  
Agente de Serviço-Administrativo

Assinado eletronicamente por: Silvana de S. Franco em 19/11/2020



Notícia de Fato 040.2020.000311 - Documento 2020/0000087467 criado em 19/11/2020 às 09:59

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código e56962f9

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
MPE 36ª Zona Eleitoral - Tabatinga - 36ªZE  
Av. da Amizade, Nº 55, Zona Rural - Tabatinga-AM  
(97) 3412-2495

**DESPACHO Nº 2021/0000012436.36ªZE**

**DESPACHO INICIAL**

Trata-se de Notícia de Fato com intuito de apurar conduta vedada que, contudo, requer instrução para fins de verificação de crime eleitoral ou demais medidas nesta seara.

Justifico o despacho nesta data, tendo em vista que neste período estava em acumulação constante de 2 Promotorias, com as demandas judiciais normais do pleito eleitoral e demais fiscalizações. Ademais, tendo em vista ainda o claro acúmulo de PROJUDI, é o caso de prorrogação.

Considerando os fatos narrados, à Secretaria para:

- Intimar o denunciante para audiência no MP, de modo a ser mais específico, trazendo fotografias e comprovações que de fato demonstre algo, tendo em vista que a denúncia é muito genérica e não se consegue enxergar nenhum crime na fotografia.

Tabatinga, 28 de fevereiro de 2021.

André Epifanio Martins  
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: André E. Martins em 01/03/2021







Ministério Público do Estado do Amazonas  
MPE 36ª Zona Eleitoral - Tabatinga - 36ªZE  
Av. da Amizade, Nº 55, Zona Rural - Tabatinga-AM  
(97) 3412-2495

**DESPACHO Nº 2021/0000087859.36ªZE**

**Notícia de Fato Nº 040.2020.000311**

**DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

Analiso nesta data diante do acúmulo de trabalho, com destaque o exercício acumulativo na 1ª Promotoria de Justiça em 25/02/2021, e Eleitoral em 03/03/2021, inclusive com análise das prestações de contas, além das Audiências Judiciais.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria Eleitoral de Justiça de Tabatinga, a fim de apurar conduta vedada de compra de votos, que, contudo, requer instrução para fins de verificação de crime eleitoral ou demais medidas nesta seara.

**É o sucinto relatório.**

Primeiramente, em observância à regularidade formal, **DETERMINO a prorrogação retroativa do presente feito por 90 (noventa) dias, a contar de 17/03/2021** nos termos do art. 22 e ss. da Resolução 006/2015 – CSMP/AM.

Compulsando os autos, verifico que somente a fotografia acostada pelo noticiante não comprova a entrega de valores e nem a compra de votos, muito menos quem seria o candidato beneficiado, não podendo supor que seria do candidato a Prefeito Saul Nunes Bermeguy pelo fato de o local pertencer à sua irmã.

Diante disso, Determino, ainda, as seguintes providências:

a) notifique-se o noticiante para, no prazo de 10 dias, informar quais outros elementos possui para comprovar suas alegações, sob pena de arquivamento.

Diligências de praxe. Cumpra-se.

Tabatinga, 25 de novembro de 2021.

**FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

Assinado eletronicamente por: Fabia M. B. Oliveira em 26/11/2021





Ministério Público do Estado do Amazonas  
MPE 36ª Zona Eleitoral - Tabatinga - 36ªZE  
Av. da Amizade, Nº 55, Zona Rural - Tabatinga-AM  
(97) 3412-2495

**CERTIDÃO Nº 2021/0000089296.36ªZE**

Certifico que, no dia 29 de novembro de 2021, em cumprimento ao **Despacho Ministerial da Exma. Dra. Fábiana Melo Barbosa de Oliveira**, não foi possível realizar a notificação do noticiante devido o mesmo ser sigiloso e não constar nos autos seu endereço.

Assim, deixei de realizar a notificação contida no despacho ministerial.

É o que consta certificar.

**Erik Dixon Lira Jaico**

ADM-PJTBT/AM

Assinado eletronicamente por: Erik D. L. Jaico em 30/11/2021



Notícia de Fato 040.2020.000311 - Documento 2021/0000089296 criado em 30/11/2021 às 11:19

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 64595f14

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>





Ministério Público do Estado do Amazonas  
MPE 36ª Zona Eleitoral - Tabatinga - 36ªZE  
Av. da Amizade, Nº 55, Zona Rural - Tabatinga-AM  
(97) 3412-2495

**CERTIDÃO Nº 2022/0000017790.36ªZE**

Certifico e dou fé que, nesta data, que não foi possível dar cumprimento ao Despacho Ministerial nº 2021/0000087859.36ªZE, tendo em vista que o noticiante está cadastrado como *sigiloso* no Resumo dos Fatos nº 2020/0000086913.OGMP, encaminhado pela Ouvidoria Geral-MP, não sendo possível obter um endereço para efetuar a notificação.

Assim, faço os autos conclusos ao gabinete da Exma. Dra. Fábiana Melo Barbosa de Oliveira, Promotora de Justiça Eleitoral da 36ªZE.

É o que consta certificar.

Tabatinga/AM, 14 de março de 2022.

**ERIK DIXON LIRA JAICO**  
ADM-PJTBT/AM

Assinado eletronicamente por: Erik D. L. Jaico em 14/03/2022





Ministério Público do Estado do Amazonas  
MPE 36ª Zona Eleitoral - Tabatinga - 36ªZE  
Av. da Amizade, Nº 55, Zona Rural - Tabatinga-AM  
(97) 3412-2495

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2022/0000051486.36ªZE**

**Edital de Notificação**

A Exma. Dra. Fábيا Melo Barbosa de Oliveira, Promotora Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, no uso de suas Atribuições legais **NOTIFICA**, o noticiante (sigiloso) de despacho exarado no Procedimento Nº 040.2020.000311, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente outros elementos que possui para comprovar suas alegações, sob pena de arquivamento, vez que as fotografias apresentadas não comprovam o alegado.

Tabatinga, 08 de junho de 2022.

**Fábيا Melo Barbosa de Oliveira**  
**Promotora de Justiça**

Assinado eletronicamente por: Fabia M. B. Oliveira em 08/06/2022



**Ministério Público do Estado do Amazonas****MPE 36ª Zona Eleitoral - Tabatinga - 36ªZE MPE 36ª Zona Eleitoral - Tabatinga - 36ªZE**

Av. da Amizade, Nº 55, Zona Rural - Tabatinga-AM (97) 3412-2495

**DECRETAÇÃO DE SIGILO Nº 2022/0000051488.36ªZE****Nível de sigilo:** acessíveis aos servidores do MP, aos membros e às partes do processo

Matéria eleitoral

Assinado eletronicamente por: Fabia M. B. Oliveira em 08/06/2022



Notícia de Fato 040.2020.000311 - Documento 2022/0000051488 criado em 08/06/2022 às 21:27

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código dc1d5c0dEste processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**36ª Promotoria de Família**

**Edital de Intimação Nº 001/2022/36ªPJ**

**Processo n.º MP: 02.2021.00010259-5**

**Classe Processual: Notícia de Fato**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça que este subscreve, no uso das suas atribuições, especificamente a estabelecida pela Resolução nº 006/2015 – CSMP, NOTIFICA o Sr. DENIS ALEXANDRE RAMOS e qualquer outro interessado, acerca da Decisão de Indeferimento da Notícia de Fato nº 02.2021.00010259-5 cujas as razões do indeferimento estão expostas no Despacho exarado nos citados autos que se encontram à disposição do(s) interessado(s) nesta Promotoria de Justiça.

Ressalte-se que qualquer interessado poderá apresentar recurso administrativo, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, o qual deverá ser protocolado na 36ª Promotoria de Família localizada na Rua Belo Horizonte, nº 500, Aleixo, Ponto de Referência: em frente à Reprox, Manaus/AM.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus/AM, 10 de junho de 2022.

**JORGE MICHEL AYRES MARTINS**

*Promotor de Justiça de Entrância Final*

Titular da 36ª PJ



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**36ª Promotoria de Família**

**Edital de Intimação Nº 002/2022/36ªPJ**

**Processo n.º MP: 09.2022.00000263-6**

**Classe Processual: Procedimento Administrativo**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça que este subscreve, no uso das suas atribuições, especificamente a estabelecida pela Resolução nº 006/2015 – CSMP, NOTIFICA a Sra. GLAUCIA ABREU DA COSTA e qualquer outro interessado, acerca da decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000263-6 (Procedimento Administrativo nº 02/2012-36ª PJ – Numeração Antiga), nos termos da Promoção de Arquivamento, datada de 28 de abril de 2022.

Ressalta-se que os autos do referido Procedimento Administrativo com sua Promoção de Arquivamento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, podendo, nos termos do art. 50 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, o qual deverá ser protocolado na 36ª Promotoria de Família localizada na Rua Belo Horizonte, nº 500, Aleixo, Ponto de Referência: em frente à Reprox, Manaus/AM, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus/AM, 10 de junho de 2022.

**JORGE MICHEL AYRES MARTINS**

*Promotor de Justiça de Entrância Final*

Titular da 36ª PJ





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional  
Comissões Organizadora e Julgadora do Concurso

**REGULAMENTO DO XVIII CONCURSO DE JÚRI SIMULADO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS “PROMOTORA  
DE JUSTIÇA SIMONE MARTINS LIMA”, A REALIZAR-SE NO PERÍODO  
DE 1.º A 5 DE AGOSTO DE 2022**

**I – DOS OBJETIVOS**

1. Estreitar a relação entre teoria e prática, possibilitando ao profissional em formação no curso de Direito o contato com casos ocorridos na vida real.
2. Desenvolver o espírito de debate e contradição, indispensável ao futuro profissional da área jurídica.
3. Partilhar com as Instituições de Ensino Superior (IES), formadoras dos profissionais com atuação na área jurídica, a responsabilidade de possibilitar ao estudante o acesso ao pensamento especulativo e crítico em torno dos problemas que a sociedade enfrenta.
4. Proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas de vivência e trabalho, com o desenvolvimento de sua percepção sobre o mercado de trabalho futuro.
5. Fazer a articulação entre ensino e pesquisa com o estudo da ética profissional aplicada no campo prático.

**II – DO CONTEÚDO**

1. O júri simulado terá como objetos para debates processos penais de crimes dolosos contra a vida concluídos no plenário.
2. Caberá à Comissão Organizadora coligir processos arquivados em número suficiente junto às Promotorias e Varas respectivas.
3. Vedados processos nos quais o Ministério Público requereu a absolvição do réu e os jurados absolveram-no.
4. Os nomes dos envolvidos nos processos (réus, vítimas, testemunhas, advogados, promotores e juízes) serão preservados por meio do uso de pseudônimos.

**III – DAS CONDIÇÕES**

1. Poderão participar deste Concurso, estudantes matriculados regularmente em curso de graduação em Direito, em estabelecimentos públicos ou privados que não tenham participado de certames anteriores.

**IV – DAS INSCRIÇÕES**

1. As inscrições serão realizadas no período de **20 de junho a 8 de julho de 2022**.
2. Somente será admitida a inscrição de 1 (uma) equipe por Instituição de Ensino Superior, independentemente do número de *campi*. Cada equipe



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional  
Comissões Organizadora e Julgadora do Concurso

será formada por no máximo 6 (seis) estudantes, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, devidamente demonstrada a matrícula de cada um dos inscritos junto à respectiva instituição de ensino e apresentada cópia de documento oficial de identidade, bem como 1 (um) representante que deverá estar presente em todas as sessões.

3. A demonstração de que trata o item anterior será feita por meio de expediente da Coordenação ou Diretoria da Universidade ou Faculdade, na qual conste a declaração de que os componentes da equipe fazem parte do corpo discente e que estão em condições de participar do Concurso.
4. Serão indeferidas as inscrições apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Regulamento.

## **V – DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

1. A Comissão Organizadora será composta pelo Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e por 3 (três) Membros do Ministério Público, indicados e sob a Presidência desta Chefia.
2. Cabe à Comissão Organizadora proporcionar condições para o desenvolvimento dos atos simulados, além de organizar o cronograma das atividades em todos os seus aspectos.
3. A nomeação da Comissão Organizadora é ato exclusivo do Procurador-Geral de Justiça.

## **VI – DA COMISSÃO JULGADORA**

1. A Comissão Julgadora, encarregada de examinar e julgar os trabalhos, será composta por 8 (oito) Membros do Ministério Público, indicados, em lista, pela Chefia do CEAF e nomeados por ato do Procurador-Geral de Justiça.
2. Não poderá(ão) integrar a Comissão Julgadora:
  - a) aquele que possua, entre os concorrentes, cônjuge ou parentes consanguíneos e afins até o 3.º grau;
  - b) professores ou técnicos das instituições de ensino participantes.
3. Quando a equipe for composta por estudante funcionário ou estagiário do Ministério Público que exerça ou tenha exercido atribuições junto a Membro da Comissão Julgadora, este fica impedido de participar do julgamento daquele júri.
4. As proibições estabelecidas no item 2 desta seção aplicam-se aos Membros do Conselho de Sentença.

## **VII – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL**

1. Para atribuição de notas, os membros da Comissão Julgadora levarão em conta:



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional  
Comissões Organizadora e Julgadora do Concurso

- a) Explicação oral e argumentação;
  - b) Raciocínio Jurídico;
  - c) Fundamento e consistência da argumentação desenvolvida;
  - d) Capacidade de interpretação e exposição;
  - e) Desenvoltura, entendendo-se esta como o grau de facilidade e também de iniciativa do acadêmico para encaminhar a argumentação;
  - f) Obediência aos critérios éticos de regência da acusação e da defesa.
2. A nota atribuída a cada trabalho e/ou atividade desenvolvida poderá variar de 5 (cinco) a 10 (dez) pontos, admitindo-se fracionamento a cada cinco décimos.
  3. A nota da apresentação será composta pelo somatório das notas atribuídas pelos examinadores, descartadas a maior e a menor delas.
  4. Para efeito de premiação será considerada a nota da melhor apresentação individual do candidato, cujo resultado permanecerá em envelope lacrado.
  5. Caso haja empate, considerar-se-á o candidato de idade mais elevada.
  6. As notas individuais serão divulgadas no final do certame.
  7. O resultado final será divulgado pelo Procurador-Geral de Justiça no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM.

## **VIII – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE EQUIPE**

1. Em processo com mais de um réu, e havendo acusação recíproca entre eles, um só será julgado, escolhido pela Comissão Organizadora.
2. O Ministério Público fica adstrito à sentença de pronúncia.
3. Não poderá haver inovação na tréplica.
  - 3.1 Durante os debates, cada equipe que não estiver fazendo uso da palavra em plenário poderá fazer, no máximo, 2 (dois) pedidos de aparte, limitada a exposição do conteúdo deste a 2 (dois) minutos por intervenção.
4. Considerar-se-á vitoriosa a equipe que, conforme decisão majoritária dos Membros do Conselho de Sentença, alcançar maior pontuação resultante do acolhimento de tese(s) sustentada(s) em plenário, observada a seguinte tabela:
  - a) inexistência de materialidade do delito: 1,5 pontos;
  - b) negativa de autoria ou de participação: 1,5 pontos;
  - c) absolvição: 1,5 pontos;
  - d) condenação: 1,5 pontos;
  - e) causa de diminuição de pena alegada pela defesa: 0,5 pontos;
  - f) circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena reconhecida na pronúncia: 1,5 pontos;
  - g) desclassificação da infração para outra da competência do juiz singular: 1,5 pontos;
  - h) não acolhimento de circunstância qualificadora ou da causa de aumento de pena reconhecida na pronúncia: 0,5 pontos.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional  
Comissões Organizadora e Julgadora do Concurso

- 4.1 As teses incontroversas, ou conciliáveis entre si, não pontuarão.
  - 4.2 Na hipótese do Conselho de Sentença responder em sentido favorável às alíneas “a”, “b”, “c” e “h”, independente de requerimento da defesa quanto a tais matérias, ser-lhe-á concedida a pontuação correspondente.
  - 4.3 Na hipótese da alínea “g”, a defesa somente pontuará se a desclassificação beneficiar a situação do acusado.
5. Em caso de empate na pontuação alcançada na forma do item acima, será considerada vencedora a equipe com melhor desempenho obtido através da soma das notas individuais atribuídas aos candidatos naquele julgamento, segundo avaliação da Comissão Julgadora.
  6. O comportamento do candidato em desacordo à disposição do item 1, alínea “f” da Seção VII – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL - poderá, em segunda advertência, implicar na substituição do candidato e, não havendo substituto, na desclassificação da equipe.

## **IX – DA PREMIAÇÃO**

1. Os prêmios individuais serão conferidos aos 3 (três) alunos que obtiverem melhor desempenho, segundo a avaliação técnica realizada pela Comissão Julgadora da seguinte forma:
  - 1.1 O primeiro colocado receberá o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e a medalha;
  - 1.2 O segundo colocado receberá o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e a medalha;
  - 1.3 O terceiro colocado receberá o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) e a medalha.
2. As equipes classificadas nas três primeiras colocações receberão os seguintes prêmios:
  - 2.1 A primeira colocada receberá o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e os participantes a medalha;
  - 2.2 A segunda colocada receberá o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e os participantes a medalha;
  - 2.3 A terceira colocada receberá R\$ 700,00 (setecentos reais) e os participantes a medalha.
3. As Faculdades que obtiverem as 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> colocações receberão um troféu.
4. A premiação em dinheiro do XVIII Júri Simulado será efetuada sob a coordenação da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante emissão de nota de empenho, da liquidação e do pagamento através de cheque nominal em favor dos vencedores na categoria individual, e em favor dos representantes previamente indicados na categoria “por equipe”, após apresentação de



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional  
Comissões Organizadora e Julgadora do Concurso

relatório do evento pela comissão organizadora, o qual deverá ser sujeito ao ordenador de despesas para fins de autorização e publicação através de portaria.

4.1 Os vencedores na categoria “individual” e os representantes indicados das equipes vencedoras na categoria “por equipe” deverão apresentar à Comissão Organizadora: cópias da carteira de identidade, do cartão/conta bancária, do CPF e de comprovante de residência, para fins de cadastro na tabela de credores do Estado por parte da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) desta PGJ, a fim de serem emitidos os empenhos individualizados das premiações.

4.2 A entrega dos cheques nominais aos vencedores será feita pela DOF mediante recibo devidamente assinado e datado para fins de guarda e posterior conferência.

4.3 O prazo para reclamação da premiação será de 30 (trinta) dias contados da publicação da portaria da premiação do evento.

4.4 Ao final do evento, serão entregues aos vencedores os cheques simbólicos, as medalhas e os troféus, com fins de divulgação institucional.

## **X – DAS SITUAÇÕES SIMULADAS**

1. A ordem de participação das equipes será decidida através de sorteio, com a presença do representante de cada equipe.
2. Os processos referentes a cada confronto serão sorteados e distribuídos às equipes com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
3. A sessão de julgamento será presidida por um(a) Juiz(a) de Direito, ativo(a) ou inativo(a), convidado(a) pelo Presidente da Comissão Organizadora e terá início com os debates orais da acusação e defesa. Na ausência de um(a) Juiz(a) de Direito, a sessão poderá ser presidida por um Membro do Ministério Público à escolha da Comissão Organizadora.
4. A cada equipe será dado o tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos para sustentação oral das teses de acusação e de defesa, nessa ordem, devendo haver manifestação de todos os integrantes da equipe, por no mínimo 10 (dez) minutos, cada um.
5. Para replicar e treplicar, cada equipe poderá dispor do prazo de 20 (vinte) minutos, cabendo a esta definir qual(is) tribuno(s) se manifestará(ão).
6. Na apresentação dos trabalhos, os integrantes das equipes deverão trajar vestes talares, que serão providenciadas pelo Ministério Público.

## **XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A inscrição no presente Concurso implica a aceitação das normas contidas neste Regulamento.
2. As equipes deverão se apresentar com todos os seus integrantes inscritos, sob pena de desclassificação, salvo motivo de força maior





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional  
Comissões Organizadora e Julgadora do Concurso

avaliado pelas Comissões Organizadora e Julgadora, caso em que será permitida a substituição do membro titular por suplente, desde que esta seja oficiada por escrito.

3. Ao estudante inscrito no Concurso como representante de equipe (titular e suplente) ou ouvinte será concedido certificado, conforme registro de frequência por júri, fornecido pela Procuradoria-Geral de Justiça.
4. Iniciados os trabalhos, fica proibido qualquer tipo de comunicação dos participantes com terceiros, não sendo permitido o porte e uso de nenhuma espécie de equipamento eletrônico, para fins de comunicação.
5. O uso de equipamento para projeção de imagem será permitido para auxiliar a apresentação dos trabalhos em plenário e será disponibilizado pela Comissão Organizadora, desde que solicitado com antecedência mínima de três dias.
6. Cada equipe nomeará um representante junto às Comissões Organizadora e Julgadora, que deverá estar presente em todas as sessões.
7. O sorteio dos processos será realizado dia **15 de julho de 2022**, na presença dos representantes de equipe indicados pelo(a) coordenador(a) da Instituição de Ensino Superior inscrita.
8. Qualquer questionamento sobre a quesitação deverá ser apresentado ao(à) Juiz(a) presidente da sessão, no momento oportuno, por membro da equipe.
9. É vedado auxílio de orientadores às equipes a partir do início dos trabalhos em plenário.
10. Não será permitida a exibição de qualquer arma ou simulacro em plenário.
11. Os casos omissos serão resolvidos, por maioria de votos, pelos Membros das Comissões Organizadora e Julgadora, não cabendo, em nenhuma hipótese, recurso de suas decisões.

Manaus, 13 de junho de 2022.

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

### **ATO Nº 123/2022/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2020.017505, onde figura, como interessada, a Comissão Especial de Promoção dos Servidores Administrativos, instituída pela Portaria n.º 1367/2021/PGJ, de 16 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, e seus incisos, arts. 23, 24 e 26, todos da Lei n.º 2.708, de 26.12.2001, que instituiu o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas;

**CONSIDERANDO** as disposições do r. **DESPACHO** Nº 2694.2022.SGMP.0840575.2020.017505, datado de 14 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

#### **RESOLVE:**

**FICA** promovido o servidor pertencente ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber:

| <b>AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO</b> |                                                     |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>SERVIDOR</b>                         | <b>PROMOÇÃO A CONTAR DE<br/>20 DE MARÇO DE 2022</b> |
| DELCIDES MENDES DA SILVA JÚNIOR         | MP.03.G.III                                         |

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2022.

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 20/06/2022, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link

[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0841714** e o código CRC **2F925350**.

2020.017505

0841714v4